REGULAMENTO

DO

COPA VI FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº **63.228.889/0001-89**

_____

Datado de
18 de novembro de 2026

_____

REGULAMENTO DO COPA VI FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.228.889/0001-89

O **COPA VI FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo I descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"**Anexo Normativo I**"	O Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22, que dispõe sobre as regras para os fundos de investimento financeiro.
"**Anexo Normativo II**"	O Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, que dispõe sobre as regras para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"**Anexo Normativo III**"	O Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175/22, que dispõe sobre as regras para fundos de investimento imobiliário.
"**Anexo Normativo IV**"	O Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22, que dispõe sobre as regras para os fundos de investimento em participações.
"**Anexo Normativo VI**"	O Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175/22, que dispõe sobre as regras para fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
"**Assessor Legal**"	O assessor legal contratado pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para a prestação de serviços de assessoria jurídica relacionados ao Fundo, à Classe, às ofertas de Cotas e às operações de investimento e de desinvestimento.
"**Assembleia**" ou "**Assembleia Geral**"	Assembleia geral dos Cotistas do Fundo. Tendo em vista que o Fundo possui apenas uma Classe de Cotas, todas as assembleias serão consideradas como Assembleias Gerais.

"**Ativos do Agronegócio**"	Ativos vinculados às cadeias produtivas do agronegócio que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.4 do Anexo I.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.4.2 do Anexo I.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, sendo qualquer uma das seguintes empresas ou do respectivo grupo: **(a)** Ernst & Young Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25; **(b)** Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.189.924/0001-03; **(c)** PriceWaterhouseCoopers Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.737/0001-08; **(d)** KPMG Corporate Finance Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.414.117/0001-01; ou **(e)** Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.418.712/0001-77.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Capital Subscrito da Classe**"	O somatório dos valores das Cotas subscritas pelos Cotistas no âmbito de todas as emissões da Classe, conforme os respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição, independentemente de sua integralização.
"**Chamada de Capital**"	Cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme solicitação da Gestora, para a integralização das Cotas subscritas e ainda não integralizadas, nos termos do item 9.4.2 do Anexo I.
"**Classe**"	A Classe Única de Responsabilidade Limitada, constituída nos termos do Regulamento e do Anexo I.
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Código Civil**"	Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor.
"**Comprometimento da Gestora**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.15 do Anexo I.
"**Consultoria Especializada**"	A consultoria especializada referida no artigo 30, inciso I, do Anexo Normativo VI, que poderá ser contratada, em nome do Fundo e/ou da Classe, para a prestação dos serviços ali previstos.
"**Cotas**"	Cotas de emissão do Fundo.
"**Cotista**"	Titular das Cotas, independentemente da Classe, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Custodiante**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório

	CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Início do Fundo**" e "**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.
"Data de Pagamento"	Cada data em que será realizada a amortização ou o resgate das Cotas (no caso de liquidação do Fundo), definida e informada aos Cotistas, a critério da Gestora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência. Caso qualquer das referidas datas não seja um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o primeiro Dia Útil subsequente.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo.
"**Dia Útil**"	**a)** com relação a obrigações que devam ser cumpridas no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia em que não haja expediente na B3; e **(b)** com relação a obrigações que não devam ser cumpridas no ambiente da B3, cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020..
"**EFPC**"	As entidades fechadas de previdência complementar sujeitas à Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada e em vigor.
"**Equipe Chave**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.17 do Anexo I.
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Evento definido no item 9.1 desta Parte Geral cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Fundo**"	**COPA VI FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
"**Gestora**"	**COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.335.579/0001-10, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 12.335, de 17 de maio de 2012, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Imóveis Rurais**"	Os direitos reais sobre imóveis rurais integrantes, ou que venham a integrar, a carteira da Classe, conforme a alínea (a) do item 8.4 do Anexo I.
"**Investidores Profissionais**"	Os investidores assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e em vigor, e as demais pessoas a eles equiparadas nos termos da regulamentação aplicável.

"**IPCA**"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o índice que venha a substituí-lo.
"**Lei nº 8.668/93**"	A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993.
"**Parte Geral**"	A presente parte geral do Regulamento.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe.
"**Período de Investimento**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3 do Anexo I.
"**Pessoas Não Permitidas**"	Significa quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que sejam entendidas como estrangeiras pelas disposições legais referentes à aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, em especial a Lei nº 5.709/1971.
"**Prazo de Duração**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.1 do Regulamento.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Público-Alvo**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo I.
"**Reciclagem de Capital**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.16.3 do Anexo I.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão esta Parte Geral e o Anexo.
"**Resolução CVM nº 175/22**"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e em vigor.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração que será devida à Administradora, nos termos do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração que será devida à Gestora, nos termos do Anexo.
"**Veículos Paralelos**"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.18.1 do Anexo I.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de um fundo de investimento das cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO, regido pelo Código Civil, pela Lei nº 8.668/93 e pela parte geral da Resolução CVM n° 175/22, pelo seu Anexo Normativo VI e, subsidiariamente e conforme aplicável, pelos seus Anexos Normativos I, II, III e IV, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, por este Regulamento e pela regulamentação aplicável.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com classe única, a Classe Única de Responsabilidade Limitada. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída mais de uma classe.

2.2.1 As disposições relativas à Classe constarão no Anexo I.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo tem prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses contados da Data de Início do Fundo, podendo referido prazo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses mediante proposta de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2 Observado o Prazo de Duração, a Classe terá um período de investimentos de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Início do Fundo, prorrogável por até 2 (dois) períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada, mediante proposta da Gestora e aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do item 8.3 do Anexo I ("Período de Investimento").

3.3 Observada a política de investimentos do Fundo, a Administradora poderá manter a Classe em funcionamento, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda integrem Ativos do Agronegócio na carteira do Fundo durante o processo de desinvestimento, ou enquanto vigorarem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas, e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 164, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.335.579/0001-10, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 12.335, de 17 de maio de 2012.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no Anexo Normativo III e no Anexo Normativo VI;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente;

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe; e

(6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;

(e) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao Fundo e à Classe;

(f) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(g) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(h) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor;

(i) custear as despesas de propaganda do Fundo e/ou da Classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição primária de Cotas, que poderão ser arcadas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme aplicável;

(j) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e/ou da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(k) manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos da Classe;

(l) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 desta Parte Geral;

(m) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(n) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo, à Classe e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(o) mediante instrução e orientação da Gestora, representar o Fundo e/ou a Classe na celebração dos negócios jurídicos relacionados diretamente a direitos reais em imóveis, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio, a política de investimento e às atividades da Classe;

(p) cumprir as deliberações da Assembleia;

(q) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(r) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância das disposições do Anexo pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;

(s) providenciar a averbação, no Registro de Imóveis competente, das restrições previstas no artigo 7º da Lei nº 8.668/93;

(t) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(u) exercer o controle sobre a titularidade dos créditos de carbono do agronegócio integrantes da carteira da Classe, diretamente ou mediante a contratação de prestador de serviço especializado, nos termos do artigo 15, § 5º, inciso I, do Anexo Normativo VI, nos termos detalhados no acordo operacional celebrado com o Gestor;

(v) realizar amortizações de Cotas e/ou distribuições de rendimentos, conforme venha a ser solicitado pela Gestora; e

(w) transferir ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

5.2.2 Sem prejuízo do quanto disposto no item 5.2., acima, a responsabilidade pela gestão dos ativos imobiliários eventualmente detidos pela Classe compete exclusivamente à Administradora, que deterá a propriedade fiduciária destes bens da Classe, observadas as disposições e limitações legais e regulamentares aplicáveis, as disposições deste Regulamento e do Anexo, as prerrogativas e atribuições da Gestora dispostas na regulamentação aplicável, neste Regulamento, no Anexo e no Acordo Operacional, e as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, se aplicável.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Constituem obrigações e responsabilidades da Gestora, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional:

(a) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, os Ativos do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez que poderão vir a fazer parte do patrimônio da Classe, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses, de acordo com a Política de Investimento definida neste Regulamento;

(b) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, fiscalizando os serviços prestados por terceiros por ela contratados caso não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(c) celebrar eventuais contratos e/ou realizar negócios jurídicos, bem como todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento da Classe, com relação aos Ativos do Agronegócio e Ativos Financeiros de Liquidez, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades inerentes à carteira da Classe, exclusivamente em relação aos Ativos do Agronegócio e Ativos Financeiros de Liquidez;

(d) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor;

(e) monitorar o desempenho da Classe, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido da Classe;

(f) sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos da Classe;

(g) monitorar os investimentos realizados pela Classe e/ou ativos ou imóveis que venham a compor seu patrimônio;

(h) conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos do Agronegócio e em Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, observada a política de investimentos da Classe, assim como as estratégias de reinvestimento e/ou aumento da participação da Classe nos ativos que já fizerem parte do patrimônio da Classe;

(i) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor;

(j) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(k) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe;

(l) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo e/ou da Classe, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição primária de Cotas, que poderão ser arcadas pelo Fundo ou pela respectiva Classe, conforme aplicável;

(m) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo e da Classe;

(n) observar as disposições do Regulamento, do Anexo e do Acordo Operacional;

(o) cumprir as deliberações da Assembleia;

(p) adotar as normas de conduta previstas na regulamentação aplicável;

(q) na execução da política de investimento de cada Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;

(r) diligenciar para que seja preservada a integridade fundiária e ambiental dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(s) implementar, utilizando-se dos recursos do Fundo e/ou da Classe, benfeitorias visando à manutenção, conservação, reparos e integridade fundiária e ambiental dos imóveis rurais que eventualmente integrem o patrimônio da Classe;

(t) em relação à parcela da carteira da Classe composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, observar o disposto no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/22;

(u) em relação à parcela da carteira do Fundo composta por direitos creditórios, caso aplicável, observar o disposto nos artigos 33, II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(v) em relação aos eventuais créditos de carbono do agronegócio, verificar a existência, a integridade e a titularidade dos ativos no âmbito das diligências para a sua aquisição, nos termos do artigo 29, inciso V, do Anexo Normativo VI;

(w) se aplicável, definir as metodologias que podem ser aceitas para fins de certificação da efetiva redução ou remoção de gases do efeito-estufa nos projetos de originação dos créditos de carbono do agronegócio elegíveis à carteira da Classe, observado o disposto no artigo 15, §§ 5º a 7º, do Anexo Normativo VI;

(x) na execução da política de investimento de cada Classe, zelar para que os investimentos envolvendo, direta ou indiretamente, ativos florestais controlados pela Classe, sejam desenvolvidos em imóveis rurais passíveis de certificação florestal junto ao FSC (*Forest Stewardship Council* Brasil), PEFC (*Programme for the Endorsement of Forest Certification*), ou a outro programa de certificação por padrões reconhecidos internacionalmente que venham a substituir ou competir com os programas acima citados, sendo certo que no máximo uma parcela de 20% (vinte por cento) da área produtiva total da carteira pode ser alocada em imóveis rurais que não serão certificados, desde que o projeto proporcione benefícios de sustentabilidade no seu conjunto, a critério da Gestora; e

(y) diligenciar para que os imóveis rurais onde estão plantados os ativos florestais integrantes da carteira e controlados pelas Classes, obtenham e mantenham certificação florestal, em todas as áreas que sejam passíveis de certificação, observado o inciso (x) acima.

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo em relação a qualquer Classe:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma de retenção de risco, com exceção das hipóteses previstas nos itens 5.5.3 e 5.5.4 abaixo;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos do Fundo e/ou da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, limitados ao valor do inadimplemento e a garantias relacionadas aos direitos de chamada e de distribuições, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.3 A Gestora poderá, independentemente de aprovação em Assembleia, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, exclusivamente em relação às seguintes garantias usuais relacionadas a operações da sua carteira ("Garantias Usuais"): **(a)** constituição de depósitos em garantia (*escrow*), retenções de preço e prestação de declarações e garantias, com as respectivas obrigações de indenização, no âmbito de alienações de ativos integrantes da carteira da Classe; **(b)** alienação fiduciária ou penhor de ações ou quotas de emissão de sociedade investida controlada pela Classe, inclusive sociedades de propósito específico, em garantia de financiamentos ou de operações da própria sociedade investida, incluindo antecipações financeiras no âmbito de contratos de fornecimento de madeira ou outros ativos biológicos; **(c)** penhor de ativos florestais de

titularidade de sociedade investida controlada pela Classe, em garantia de obrigações da própria sociedade investida; e **(d)** constituição de ônus reais sobre Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em garantia de obrigações assumidas pela própria Classe, inclusive alienação fiduciária do próprio imóvel em garantia do pagamento do preço de sua aquisição a prazo.

5.5.4 A prestação, pela Classe, de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco que não se enquadre como Garantia Usual dependerá de prévia aprovação da Assembleia, por Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas.

5.5.5 A Gestora deverá comunicar aos Cotistas, por meio da Administradora, a prestação de garantias pela Classe que dependam de aprovação em Assembleia nos termos do item 5.5.4 acima, e informar semestralmente aos Cotistas a relação de tais garantias vigentes, com a indicação das respectivas obrigações garantidas, beneficiários e valores.

5.5.6 Caso existam garantias prestadas pela Classe nos termos do item 5.5.4 acima, a Administradora após recebimento de informações da Gestora em relação à criação ou alterações de garantias, deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre tais garantias, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante, nos termos do Capítulo 13 desta Parte Geral, e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor do Fundo e/ou da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos do Fundo e/ou da Classe:

(a) aplicar os recursos captados no exterior, tanto direta como indiretamente, inclusive via derivativos e/ou quaisquer ativos lastreados no exterior;

(b) salvo aprovação na Assembleia Geral, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a Classe e a Administradora, a Gestora ou a Consultoria Especializada, caso contratada; **(2)** a Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e **(3)** a Classe e qualquer representante dos Cotistas;

(c) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela Classe; e

(d) constituir ônus reais sobre os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe.

5.8 A vedação de que trata o item 5.7(d) acima não impede a aquisição, pela Classe, de Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso na carteira da Classe, nos termos do artigo 31, § 3º, do Anexo Normativo VI.

5.9 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.10 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si, com o Fundo ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento, ao Anexo e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 7 desta Parte Geral.

5.10.1 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os prestadores de serviços.

5.10.2 Para fins do item 5.10 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral e o Anexo; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5.10.3 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 10.3.1 desta Parte Geral, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e, a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 A ata da Assembleia que deliberar sobre a substituição da Administradora e eleger o seu substituto, registrada na CVM, será o documento hábil para a averbação, no Registro de Imóveis competente, da sucessão da propriedade fiduciária dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe. Sem prejuízo do demais disposto nesta cláusula 6, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até a averbação da ata da Assembleia que deliberar sobre a substituição da Administradora e eleger o seu substituto no Registro de Imóveis competente.

6.4.2 A sucessão da propriedade fiduciária dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe não constituirá transferência de propriedade.

6.4.3 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.4 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e, a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo e/ou para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.6.2 Caso a Assembleia de que trata o item 6.6 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da publicação no Diário Oficial da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6.8 Em caso de **(i)** destituição da Gestora, sem Justa Causa (conforme abaixo definido), **(ii)** renúncia da Gestora, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento aqui estabelecidas, ou **(iii)** deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo ou da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora terá um período prévio de 6 (seis) meses contados da data que for deliberada a sua destituição para efetivamente ser desligada, sendo certo que em tal período a Gestora fará jus ao recebimento das parcelas que lhe couber da Taxa de Gestão apuradas até a data da sua efetiva substituição.

6.9 A Assembleia poderá deliberar pela destituição da Gestora com ou sem Justa Causa (conforme definido abaixo). Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa, será devida à Gestora a Taxa de Performance Antecipada, calculada e paga na forma do item 7.14 do Anexo I, não sendo devida à Gestora qualquer outra multa, indenização ou compensação em razão da destituição.

6.10 Não será devida à Gestora a Taxa de Performance Antecipada, nem qualquer indenização, caso a sua destituição ou substituição ocorra por Justa Causa ou em caso de renúncia, ressalvada a hipótese de Renúncia Motivada de que trata o item 6.12 abaixo.

6.11 Entender-se-á por "Justa Causa" qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** sentença condenatória com trânsito em julgado de um profissional da Equipe Chave que reconheça a prática de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; **(ii)** sentença com trânsito em julgado ou decisão arbitral final reconhecendo culpa grave, dolo ou fraude no desempenho das funções ou obrigações da Gestora, nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicável; e **(iii)** decisão administrativa que decida definitivamente sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença com trânsito em julgado ou decisão arbitral final (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou tutela antecipada) contra a Gestora ou quaisquer diretores estatutários, relativas à prática de atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba, em caráter definitivo, a Gestora ou seus diretores estatutários de atuarem no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil.

6.11.1 A Justa Causa produz efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, da prolação da decisão arbitral final ou da decisão administrativa definitiva de mérito, conforme o caso.

6.12 Adicionalmente, na hipótese de a Assembleia conter proposta para alteração do Regulamento que afete as condições da prestação de serviço pela Gestora, incluindo, mas não se limitando, a alteração no Regulamento e seus anexos que **(i)** inviabilize o cumprimento ou altere a Política de Investimento da Classe, ou **(ii)** altere as competências e/ou poderes da Gestora, ou **(iii)** aprove a instalação de comitês e/ou conselhos da Classe que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, ou **(iv)** altere os valores ou metodologias de cálculo da remuneração da Gestora, e, previamente à

realização da referida Assembleia (desde que a Gestora tenha sido notificada de tal proposta antes da ou juntamente com a convocação da referida Assembleia), tal proposta ter sido objeto de manifestação formal da Gestora apresentando sua discordância devidamente justificada e, ainda assim, estas serem aprovadas pela Assembleia, conforme o caso, a Gestora poderá renunciar em até 30 (trinta) Dias Úteis da referida alteração deste Regulamento e seus anexos, sendo tal renúncia da Gestora considerada uma "Renúncia Motivada". Nesta hipótese, a aquisição de Ativos do Agronegócio pela Classe ficará suspensa até a substituição da Gestora por um novo gestor, nos termos deste Regulamento e a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada, calculada e paga na forma do item 7.14 do Anexo I.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, conforme o caso, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro;

(e) registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro; e

(f) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

7.1.4 Nos termos do artigo 39, inciso I, do Anexo Normativo VI, e observado o disposto no item 4.1.1 do Anexo I, a Classe fica dispensada da contratação dos serviços de registro e de custódia de direitos creditórios de que tratam as alíneas (d), (e) e (f) do item 7.1 acima, exclusivamente quanto aos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe. A dispensa prevista neste item não se aplica, e a contratação de tais serviços permanecerá

obrigatória, caso e enquanto a Classe esteja sujeita à aplicação subsidiária do Anexo Normativo II, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI e do item 8.11 do Anexo I.

Auditor Independente

7.2 A Administradora, em comum acordo com a Gestora, deverá contratar empresa devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do Fundo e da Classe, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da carteira do Fundo;

(f) consultoria especializada;

(g) avaliador independente;

(h) cobrança dos direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe;

(i) administração das locações, dos arrendamentos e da exploração do direito de superfície dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe, realização de eventuais benfeitorias que possam ser necessárias ou recomendáveis, bem como monitoramento e acompanhamento dos projetos e da comercialização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe; e

(j) assessoria jurídica na representação do Fundo e/ou da Classe e condução de auditoria legal *(due diligence)* dos ativos que integram ou poderão integrar a carteira da Classe.

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e das Classes as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe, incluindo despesas relativas à compra, à venda, à locação ou ao arrendamento dos Imóveis Rurais;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o devedor;

(g) honorários de advogados incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, sem limitação de valores, e custas e despesas processuais correlatas;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira de cada Classe;

(j) despesas com a realização das Assembleias;

(k) despesas inerentes à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou da Classe limitadas àquelas analisadas em cada evento específico e apresentado para deliberação na assembleia específica;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas, exceto pelo detalhado no item 7.2.6 do Anexo I deste regulamento, e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, observados as condições e limites previstos no Anexo I abaixo;

(p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

(s) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

(t) taxa de custódia dos ativos financeiros, valores mobiliários, CBIO e direitos creditórios integrantes da carteira da Classe;

(u) despesas com o registro dos ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios integrantes da carteira da Classe;

(v) gastos necessários à administração, à manutenção, à conservação e aos reparos de Imóveis Rurais integrantes da carteira de cada Classe, incluindo a remuneração da Consultoria Especializada, caso aplicável;

(w) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;

(x) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;

(y) honorários e despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços contábeis e de consultoria especializada, inclusive serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, até o limite de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do Capital Subscrito da Classe a cada período de 12 (doze) meses;

(z) honorários de advogados sem limitação de valores, custas e despesas processuais correlatas incorridos exclusivamente em defesa dos interesses dos Prestadores de Serviços Essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, desde que tais despesas decorram de **(i)** atuação dos assessores legais representando os Prestadores de Serviços Essenciais em substituição ou em nome do Fundo; **(ii)** inclusão dos Prestadores de Serviços Essenciais por erro formal ou material da parte que houver ajuizado ou provocado a demanda; ou **(iii)** estrita observância, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, do dever regulatório de diligência e fiscalização perante o Fundo;

(aa) Taxa de Performance e Taxa de Performance Antecipada;

(bb) honorários e despesas com a contratação de assessores legais, fiscais, contábeis, técnicos, ambientais, sociais e de governança (ESG), avaliadores e demais consultores especializados para a realização de *due diligence*, estruturação, negociação e formalização de investimentos e desinvestimentos da Classe, incluindo

aqueles relativos a operações não concretizadas, observados as condições e o limite previstos no item 8.10 abaixo;

(cc) despesas com o controle da titularidade dos créditos de carbono do agronegócio integrantes da carteira da Classe, nos termos do artigo 37, inciso VI, do Anexo Normativo VI;

(dd) contribuições devidas às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e

(ee) Despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou da Classe e/ou às ofertas de Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, , etc.). limitado a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe não incluída a despesa do item (n) acima,, sendo passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 2 (dois) anos de antecedência da data de registro do Fundo e/ou da Classe junto à CVM e desde que devidamente comprovadas.

8.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

8.3 Adicionalmente, todo e qualquer encargo ou despesa que passe a ser admitido como encargo do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, poderá ser arcado diretamente pelo Fundo.

8.4 Estão abrangidos como encargos do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder; em qualquer caso, observada a limitação do item 8.1 (z) acima quanto à necessidade de que os assessores legais atuem em defesa direta do Fundo, nas hipóteses de erro formal/material da parte demandante ou de cumprimento do dever regulatório de diligência e fiscalização dos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.5 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essenciais do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 8.4 acima.

8.6 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 8.4 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora e da Gestora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

8.7 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item 8.6 acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

8.8 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 8.7 acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviços Essenciais em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

8.9 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 8.7 acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, cada um na sua proporção, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

8.10 Os custos de *due diligence* legal, fiscal, contábil, técnica e ESG relativos à análise de oportunidades de investimento ou de desinvestimento, inclusive relativos a operações não concretizadas *(broken deal costs)*, serão arcados pelo Fundo desde que a operação tenha sido conduzida de boa-fé e os custos sejam devidamente documentados, até o limite de 2,0% (dois por cento) do valor da transação. Situações que não atendam às condições precedentes ou valores que superem o limite de 2,0% (dois por cento) do valor da transação serão arcados exclusivamente pela Gestora.

8.11 As despesas que excederem os limites previstos nas alíneas (k) e (y) do item 8.1 acima serão arcadas pela Gestora, salvo se previamente aprovadas em Assembleia, nos termos da alínea (ff) da tabela constante do item 11.3 desta Parte Geral.

9. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1 O valor do Patrimônio Líquido da Classe e de suas Cotas será calculado, todo Dia Útil, pela Administradora. Sem prejuízo do disposto neste item 9.1, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

9.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 10 desta Parte Geral.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos ativos pela Classe; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do Capítulo 13 desta Parte Geral.

10.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia da Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 10.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 10.1.1 acima será facultativa.

10.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Capítulo 13 desta Parte Geral, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 10.1.1(b), acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 10.1.5 abaixo.

10.1.5 Na Assembleia prevista no item 10.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia do item 10.1.1(b) acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis na respectiva Classe. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida no item 10.1.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo, pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 10.1.1(b) acima, caso não exista recursos disponíveis no Fundo e/ou na Classe para tal implementação.

10.1.7 A Gestora deverá comparecer à Assembleia mencionada no item 10.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia Geral, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.8 Se a Assembleia de que trata o item 10.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 10.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 13 desta Parte Geral.

10.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 desta Parte Geral, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos da Classe.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 13 desta Parte Geral; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11. ASSEMBLEIA GERAL

11.1 A Administradora convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo e/ ou da Classe. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

11.2 A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

11.2.1 A Administradora disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), **(i)** em sua página na rede mundial de computadores, **(ii)** no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e **(iii)** na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

11.2.2 A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou pelo representante dos Cotistas, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento e/ou no Anexo. Para fins deste dispositivo, a convocação de assembleia geral de Cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que a Administradora dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos no subitem 11.2.5 abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada à Gestora ou seus representantes.

11.2.3 Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas, conforme cálculo realizado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da respectiva assembleia geral de Cotistas, ou representantes dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia geral de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária, desde que referido requerimento **(i)** esteja acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, observado o disposto na regulamentação específica, e **(ii)** seja encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da assembleia geral ordinária.

11.2.4 Quando a assembleia geral de Cotistas for convocada para eleger representantes de Cotistas, as informações a serem encaminhadas nos termos da regulamentação em vigor também incluirá a declaração fornecida nos termos do subitem 11.7.1 deste Regulamento, sem prejuízo das demais informações exigidas nos termos da regulamentação específica.

11.2.5 Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do subitem 11.2.2

acima, a Administradora deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos "i" a "iii" do subitem 11.2.1. acima, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no subitem 11.2.3 acima, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

11.3 Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento e/ou Anexo, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre as matérias elencadas na tabela abaixo de acordo com os respectivos quóruns de deliberação, cabendo para cada Cota um voto:

Matéria	Quórum de deliberação		
	Maioria simples	Maioria das cotas subscritas	2/3 das cotas subscritas
a) demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;	✓		
b) alteração do Regulamento e/ou Anexo;		✓	
c) destituição da Gestora sem Justa Causa;			✓
d) destituição da Gestora com Justa Causa;		✓	
e) escolha do substituto da Administradora ou da Gestora;		✓	
f) destituição da Administradora, Custodiante ou escriturador;	✓		
g) emissão de novas Cotas, exceto até o limite do Capital Autorizado;	✓		
h) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;			✓
i) dissolução e liquidação do Fundo e/ou da Classe quando não prevista e disciplinada neste Regulamento e/ou Anexo;			✓
j) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	✓		
k) apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas da Classe;		✓	
l) eleição, destituição e fixação de remuneração de representantes dos Cotistas, eleitos em conformidade com o disposto neste Regulamento, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por eles incorridas;	✓		
m) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão, à Taxa de Performance e à Taxa de Ingresso, nos termos do artigo 18, inciso IV, do Anexo Normativo VI;			✓
n) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses estabelecida na regulamentação aplicável;		✓	
o) alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;		✓	
p) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;	✓		
q) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	✓		
r) a aprovação do substituto de membro da Equipe Chave, nos termos do item 8.17 do Anexo I;		✓	
s) alteração da estratégia e/ou da Política de Investimento da Classe;		✓	
t) alteração das disposições relativas à Equipe Chave;			✓
u) prorrogação do Período de Investimento;		✓	
v) prorrogação do Prazo de Duração;		✓	

Matéria	Quórum de deliberação		
	Maioria simples	Maioria das cotas subscritas	2/3 das cotas subscritas
w) suspensão do Período de Investimento, nas hipóteses que não envolvam Evento de Equipe Chave;			✓
x) reinstauração do Período de Investimento após Evento de Equipe Chave;		✓	
y) instalação, composição, organização e funcionamento de comitês ou conselhos do Fundo e/ou da Classe;		✓	
z) alteração dos quóruns de instalação ou de deliberação da Assembleia;	O próprio quórum aplicável à matéria cuja regra de deliberação se pretenda alterar		
aa) transferência de ativos entre o Fundo e/ou a Classe, de um lado, e outros fundos ou classes de cotas geridos pela Gestora ou por suas afiliadas, de outro;			✓
bb) alavancagem da Classe e contratação de *fund finance* ou de *NAV financing* em montante superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;		✓	
cc) prestação, pela Classe, de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco que não se enquadre como Garantia Usual, nos termos dos itens 5.5.3 e 5.5.4 desta Parte Geral;		✓	
dd) reinvestimentos em montante superior ao limite de Reciclagem de Capital previsto nos itens 8.16.3 e 8.16.4 do Anexo I;		✓	
ee) cobrança, pela Gestora ou por suas afiliadas, de taxas da Classe ou das sociedades investidas, nos termos do item 7.16 do Anexo I;			✓
ff) despesas excepcionais não previstas no Regulamento e/ou no Anexo, inclusive as que excedam os limites previstos no item 8.11 desta Parte Geral;		✓	
gg) distribuição de ativos aos Cotistas, inclusive mediante dação em pagamento; e			✓
hh) cobrança da Taxa de Gestão após o Prazo de Duração originalmente previsto.		✓	

11.3.1 O Regulamento e/ou o Anexo podem ser alterados, independentemente da assembleia geral de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução das taxas de administração ou de custódia.

11.3.1.1 As alterações referidas no subitem 11.3.1 (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

11.3.2 A alteração referida no subitem 11.3.1. (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

11.4 A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 20%

(vinte por cento) das Cotas subscritas e, em segunda convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, observados, em qualquer caso, os quóruns de deliberação previstos no item 11.3 acima.

11.4.1 Os votos ausentes não serão computados para fins de apuração dos quóruns de deliberação, não integrando o numerador nem o denominador do respectivo cálculo. A ausência de resposta do Cotista à consulta formal realizada na forma do item 11.5 abaixo não configura aprovação da matéria submetida.

11.4.2 Para fins de apuração dos quóruns de instalação e de deliberação previstos neste Regulamento, inclusive daqueles calculados sobre as Cotas subscritas ou emitidas, serão desconsideradas, tanto no numerador quanto no denominador do respectivo cálculo, as Cotas cujos titulares estejam impedidos de votar na respectiva deliberação, nos termos deste Regulamento, do Anexo I ou da regulamentação aplicável, incluindo as Cotas de titularidade de Cotistas Inadimplentes, cujos direitos políticos estejam suspensos nos termos do item 9.4.8 do Anexo I.

11.4.3 Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.4.4 Nos termos do artigo 114 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, ficam integralmente afastadas as hipóteses de vedação ao direito de voto em assembleia geral de Cotistas previstas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

11.4.5 Os Cotistas poderão enviar seu voto por escrito no formato informado pela Administradora, em substituição a sua participação na assembleia geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por escrito, observados os quóruns previstos no item 11.3.

11.5 A critério da Administradora, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que **(i)** os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pela Administradora; e **(ii)** as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns mínimos de instalação, previstos no item 11.4 acima, bem como os quóruns de deliberação previstos no item 11.3 acima, e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.6 A Administradora enviará, no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas, por correspondência e/ou por correio eletrônico.

11.7 A assembleia geral de Cotistas poderá eleger 1 (um) representante de Cotistas, com o mandato de pelo menos 1 (um) ano, com termo final na assembleia geral de Cotistas subsequente que deliberar sobre a aprovação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, sendo permitida a reeleição, para exercer as funções de fiscalização dos projetos e ativos a serem adquiridos ou desenvolvidos pela Classe e demais investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

11.7.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que **(i)** seja Cotista; **(ii)** não exerça cargo ou função na Administradora ou no controlador da Administradora, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou preste à Administradora assessoria de qualquer natureza; **(iii)** não exerça cargo ou função na sociedade empreendedora do

empreendimento que constitua objeto da Classe, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza; **(iv)** não seja administrador ou gestor de outros fundos, **(v)** não esteja em conflito de interesses com o Fundo e/ou com a Classe, e **(vi)** não esteja impedido por lei especial ou tenha sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Cotistas já eleito informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

11.7.2 A remuneração do representante de Cotistas eleito na forma do item 11.7, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser por ele incorridas no exercício de suas atividades, será definida pela mesma assembleia geral de Cotistas que o eleger.

11.7.3 A eleição do representante de Cotistas poderá ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas, ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

11.7.4 A função de representante dos Cotistas é indelegável.

11.8 Nas hipóteses de deliberação em Assembleia de Cotistas que envolvam operações de incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo ou da Classe, o direito de reembolso previsto no inciso II do §1º do art. 119 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 poderá não ser concedido aos cotistas dissidentes, desde que a Gestora, por ocasião da convocação da respectiva assembleia, apresente justificativa fundamentada demonstrando: **(i)** os benefícios da operação proposta; **(ii)** sua compatibilidade com a política e estratégia de investimentos do Fundo; e **(iii)** eventuais medidas adotadas para salvaguardar os interesses dos cotistas dissidentes. A dispensa do direito de reembolso estará condicionada, conforme aplicável, à aprovação prévia da CVM.

12. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

12.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

12.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.copainvest.com.br.

13. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

13.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 13.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

13.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

13.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

13.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

13.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(d)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação de qualquer Classe; **(e)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(f)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(g)** a emissão de novas Cotas; **(h)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da Classe; **(i)** a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Imóveis Rurais que sejam destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; **(j)** o atraso no andamento de projetos que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; **(k)** a venda ou a locação dos Imóveis Rurais destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo na rentabilidade da Classe; e **(l)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Classe.

13.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM nº 175/22;

(b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;

(c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:

(1) as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do auditor independente; e

(2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22;

(d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;

(e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

(f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e

(g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

13.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 13.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

13.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e/ou da Classe:

(a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;

(b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;

(c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia;

(d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 13.3(d) acima; e

(e) em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação dos Imóveis Rurais adquiridos pela Classe, com exceção das informações no item II.7 do Suplemento H da Resolução CVM nº 175/22, quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia de investimento da Classe.

13.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

13.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

13.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

13.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800- 7750500, do e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

14.5 As informações recebidas pelos Cotistas em razão de sua participação no Fundo e na Classe, inclusive as relativas à carteira, às sociedades investidas, aos Ativos do Agronegócio e à estratégia de investimento, são confidenciais e **(i)** não poderão ser utilizadas para finalidade distinta do acompanhamento do investimento; **(ii)** não poderão ser compartilhadas com terceiros sem prévia autorização da Gestora, ressalvado o compartilhamento exigido por obrigação legal, regulatória, judicial ou arbitral, ou determinado por órgão de controle, de fiscalização ou de supervisão a que o Cotista esteja submetido; e **(iii)** deverão ser tratadas com os mesmos controles internos aplicáveis à informação privilegiada, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e das políticas de informação do próprio Cotista.

14.5.1 A obrigação de confidencialidade prevista no item 14.5 acima subsistirá pelo prazo de 2 (dois) anos contados do desinvestimento integral do respectivo Cotista na Classe.

14.5.2 Os Cotistas que sejam investidores institucionais com outras atividades de investimento no mercado deverão adotar controles específicos de segregação das informações recebidas do Fundo e da Classe em relação às suas demais atividades.

14.5.3 A Gestora manterá registro formal das informações sensíveis compartilhadas com os Cotistas, identificando destinatários, datas e conteúdo, de modo a permitir a sua rastreabilidade.

14.5.4 O disposto no item 14.5 acima não afasta nem restringe o cumprimento, pelos Cotistas, dos deveres legais de transparência ativa, de prestação de contas e de divulgação de informações a que estejam sujeitos em razão de sua natureza jurídica

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO COPA VI FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo I é parte integrante do regulamento do Copa VI Fiagro Responsabilidade Limitada.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

1.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 10 do presente Anexo I.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A Classe possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento e Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O Prazo de Duração da Classe será o mesmo do Fundo, conforme item 3.1 da Parte Geral do Regulamento.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que sejam **(i)** pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas, independentemente do local de seu domicílio; **(ii)** pessoas jurídicas, fundos de investimento ou outros veículos de investimento com sede no Brasil cuja maioria do capital social ou das cotas seja detida, direta ou indiretamente, por brasileiros natos ou naturalizados; ou (iii) EFPC ("Público-Alvo"), observado que os Cotistas não poderão ser Pessoas Não Permitidas nem controlados por Pessoas Não Permitidas, aplicando-se à Classe este Anexo I, o Regulamento e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.1.1 A Classe é uma classe restrita, nos termos do artigo 111 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, valendo-se, na forma deste Regulamento e deste Anexo I, das faculdades previstas nos artigos 113 e 114 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo VI e no artigo 76 do Anexo Normativo I, aplicável subsidiariamente.

4.2 Será admitida a participação, como Cotistas da Classe, da Administradora, da Gestora, seus sócios, e a instituição responsável pela oferta das Cotas da Classe desde que não sejam Pessoas Não Permitidas ou controlados por Pessoas Não Permitidas.

4.3 Sem prejuízo do disposto no item 5.4, abaixo, caso qualquer Prestador de Serviço Essencial identifique, na base de Cotistas da Classe, a presença de Pessoa Não Permitida ou de pessoa por ela controlada, deverá comunicar imediatamente o outro Prestador de Serviços Essencial.

4.4 Recebida a comunicação, a Administradora e a Gestora poderão, em deliberação conjunta, determinar a imediata transformação das Cotas desses Cotistas para Cotas de Subclasse específica, composta exclusivamente por Pessoas Não Permitidas, a ser criada mediante instrumento particular de deliberação conjunta, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

4.5 A referida Subclasse terá por único objetivo a amortização e resgate integral das Cotas nela alocadas, a qual poderá ser realizada, a critério da Gestora, a qualquer momento, em moeda corrente nacional ou, se permitido pela regulamentação aplicável, em ativos integrantes da carteira da Classe.

4.6 A participação de EFPC na Classe observará os limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável, em especial na Resolução CMN nº 4.994/22, ficando sua participação limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.6.1 A Administradora, poderá recusar, total ou parcialmente, subscrições de Cotas que excedam o limite previsto no item 4.6 acima, observado que tal limite não será considerado descumprido quando o excesso decorrer exclusivamente de fatores alheios à vontade da EFPC e da Classe, inclusive de amortização ou resgate de Cotas ou de variação do Patrimônio Líquido da Classe.

5. NEGOCIAÇÃO

5.1 As Cotas da Classe serão admitidas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário em mercado de balcão organizado e/ou em mercado de bolsa, administrados pela B3.

5.2 Qualquer negociação de Cotas deve ser feita exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, conforme determinado pela Lei nº 11.196/05.

5.3 Para efeitos do disposto no item 5.2 deste Anexo I, não são consideradas negociação de Cotas as transferências não onerosas de Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

5.4 Serão consideradas nulas e inválidas quaisquer aquisições de cotas da Classe por investidores e terceiros que não se enquadrem nos critérios do público-alvo da Classe, estabelecidos no item 4 acima.

6. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações específicas da Administradora

6.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.2 da Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

(a) prover, diretamente ou por meio da contratação de prestador de serviço, departamento técnico habilitado a prestar os serviços de análise e acompanhamento de projetos dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(b) abrir e movimentar contas em nome da Classe;

(c) representar a Classe em juízo e fora dele;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) a documentação relativa aos Imóveis Rurais; e

(2) os relatórios dos Demais Prestadores de Serviços, quando for o caso;

(e) receber rendimentos ou quaisquer valores devidos à Classe;

(f) fiscalizar, com o auxílio da Gestora, os Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(g) assegurar, em relação à parcela da carteira composta por direitos creditórios, a contratação e a manutenção dos serviços de custódia, de registro em entidade registradora e de guarda da documentação que constitui o lastro, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo VI, ressalvada a dispensa de que trata o item 7.1.4 da Parte Geral; e

(h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem os documentos societários das sociedades investidas e a documentação comprobatória da existência, da integridade e da titularidade dos direitos creditórios, dos títulos de securitização e dos créditos de carbono do agronegócio integrantes da carteira da Classe.

Obrigações específicas da Gestora

6.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

(a) recomendar à Administradora o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Imóveis Rurais;

(b) monitorar todos os investimentos realizados pela Classe, inclusive por meio do auxílio à Administradora na fiscalização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(c) auxiliar a Administradora na fiscalização dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe;

(d) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da sua condição de Gestora;

(e) monitorar o desempenho da Classe, a valorização das Cotas e a evolução do valor do Patrimônio Líquido;

(f) comunicar a Administradora sobre a eventual necessidade de realização de chamadas de capital, conforme aplicável;

(g) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar os demais Ativos do Agronegócio, incluindo participações societárias, direitos creditórios, títulos de securitização, créditos de carbono do agronegócio e CBIO, observada a Política de Investimento;

(h) em relação à parcela da carteira composta por participações societárias em companhias fechadas e sociedades limitadas, assegurar a efetiva participação da Classe no processo decisório da sociedade investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do artigo 26 do Anexo Normativo IV; e

(i) em relação à parcela da carteira composta por direitos creditórios, verificar o enquadramento à Política de Investimento e aos critérios de elegibilidade, bem como a existência, a integridade e a titularidade do lastro, nos termos dos artigos 33, incisos II a VI, 34 e 36 do Anexo Normativo II.

6.3 Sem prejuízo das obrigações e das responsabilidades da Administradora e da Gestora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicável, a Administradora e a Gestora não adotarão outras medidas específicas para evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas.

Vedações específicas

6.4 São exemplos de situação de conflito de interesses, para fins do item 5.7(b) da Parte Geral:

(a) a aquisição, a locação, o arrendamento ou a exploração do direito de superfície, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade da Administradora, da Gestora ou de pessoas a elas ligadas;

(b) a alienação, a locação, o arrendamento ou a exploração do direito de superfície de Imóvel Rural integrante da carteira da Classe tendo como contraparte a Administradora, a Gestora ou pessoas a elas ligadas;

(c) a aquisição, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade de devedor da Administradora ou da Gestora, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

(d) a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou de pessoas a elas ligadas;

(e) a aquisição, pela Classe, de participações societárias, de direitos creditórios ou de títulos de securitização de emissão, originação ou cessão da Administradora, da Gestora, da consultoria especializada, do Custodiante ou de pessoas a elas ligadas;

(f) a alienação, pela Classe, de qualquer Ativo do Agronegócio tendo como contraparte a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada ou pessoas a elas ligadas; e

(g) a realização de coinvestimento pela Classe em conjunto com outras classes, fundos de investimento ou veículos geridos pela Gestora ou por pessoas a ela ligadas, ressalvado o disposto nos itens 8.15 e 8.18 abaixo.

6.4.1 Para fins do item 6.4 acima, consideram-se pessoas ligadas:

(a) a sociedade controladora ou sob controle da Administradora, da Gestora ou dos respectivos administradores e acionistas, conforme o caso;

(b) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos administradores da Administradora ou da Gestora, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou no regimento interno da Administradora ou da Gestora, desde que os seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

(c) parentes até o segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens 6.4.1(a) e (b) acima.

6.4.2 Não configura situação de conflito de interesses a aquisição, pela Classe, de Imóvel Rural de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada à Administradora ou à Gestora.

6.4.3 Nos termos do artigo 31, § 1º, do Anexo Normativo VI, não dependerá de aprovação em Assembleia a aquisição, pela Classe, de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela

consultoria especializada ou por partes a elas relacionadas, desde que a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou ao cedente, ficando dispensado, na forma do artigo 39, inciso II, do Anexo Normativo VI, por ser a Classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, o requisito de que a Gestora, a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas entre si.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente ao percentual descrito na tabela abaixo, conforme faixa aplicável, ao ano e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre as seguintes bases, conforme o caso, observado o valor mensal mínimo de R$ 11.000,00 (onze mil reais):

(i) **Durante o Período de Investimento**: Capital Subscrito, atualizado pela variação acumulada do IPCA desde a data da respectiva subscrição até o mês imediatamente anterior ao mês de apuração da Taxa de Administração, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(ii) **Após o Período de Investimento:** Capital Subscrito, atualizado pela variação acumulada do IPCA desde a data da respectiva subscrição até o mês imediatamente anterior ao mês de apuração da Taxa de Administração, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, deduzido do custo de aquisição de qualquer Ativo do Agronegócio que tenha sido integralmente alienado, resgatado, liquidado ou de qualquer outra forma integralmente realizado pela Classe a partir do encerramento do Período de Investimento, atualizado pela variação acumulada do IPCA desde a data de cada desembolso realizado na aquisição do respectivo Ativo do Agronegócio até a data da sua integral realização.

a. O custo de aquisição do Ativo do Agronegócio integralmente alienado, resgatado, liquidado ou de qualquer outra forma integralmente realizado pela Classe a partir do encerramento do Período de Investimento deixará de compor a base de cálculo da Taxa de Administração a partir do 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao de sua realização.

b. Para os fins deste item 7.1 considera-se **(i)** custo de aquisição o somatório dos valores desembolsados pela Classe na aquisição do respectivo Ativo do Agronegócio, incluindo os aportes subsequentes nele realizados, e **(ii)** para casos de alienações integrais nos quais o preço de venda não é recebido integralmente à vista, a parcela do custo de aquisição do respectivo Ativo do Agronegócio deixará de compor a base de cálculo da Taxa de Administração proporcionalmente e no mesmo prazo das parcelas de recebimento do preço de venda.

Montante subscrito em feeders / fundos em conjunto, geridos pela Copa e administrados pelo Banco Daycoval	**Taxa de Administração (% a.a.)**
Até R$1.000.000.000,00	0,075% a.a.
De R$1.000.000.000,01 a R$3.500.000.000,00	0,065% a.a.
De R$3.500.000.000,01 a R$5.000.000.000,00	0,040% a.a.
Acima de R$5.000.000.000,00	0,035% a.a.

7.1.1. Adicionalmente ao valor disposto no item 7.1 acima, será cobrado o valor fixo mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por cada subclasse, caso existente, a título de Taxa de Administração.

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito da Classe, atualizado pela variação acumulada do IPCA desde a data da respectiva subscrição até o mês imediatamente anterior ao mês de apuração, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) atualizado pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Início do Fundo, calculada e paga na forma dos itens 7.2.1 a 7.2.6 abaixo.

7.2.1 Não será devida Taxa de Gestão sobre a parcela do capital subscrito pelos Cotistas que ainda não tiver sido integralizada, ou que não vier a ser integralizada.

7.2.2 A cada integralização de Cotas, será devida à Gestora, à vista, parcela retroativa da Taxa de Gestão ("Taxa de Gestão Retroativa"), correspondente ao montante que teria sido devido caso a Taxa de Gestão houvesse incidido sobre o Capital Subscrito, na proporção do valor então integralizado, desde a Data de Início do Fundo até a respectiva data de integralização, atualizado pela variação acumulada do IPCA desde a data da respectiva subscrição até o mês imediatamente anterior a cada mês de apuração, calculada pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. . O montante da Taxa de Gestão Retroativa assim apurado será atualizado pela variação acumulada do IPCA desde a data em que cada parcela mensal da Taxa de Gestão teria sido devida, caso a Taxa de Gestão houvesse incidido desde a Data de Início do Fundo, até a data do seu efetivo pagamento, inclusive. Do montante da Taxa de Gestão Retroativa serão deduzidos os valores efetivamente pagos à Gestora a título de complementação para atingimento do valor mensal mínimo da Taxa de Gestão previsto no item 7.2 acima, relativos ao período abrangido pela respectiva Taxa de Gestão Retroativa, atualizados pela variação acumulada do IPCA desde a data de cada pagamento até a data do pagamento da Taxa de Gestão Retroativa ("Saldo do Valor Mínimo"). A dedução do Saldo do Valor Mínimo ocorrerá uma única vez, de forma sucessiva, nas Taxas de Gestão Retroativas devidas a cada integralização, até o seu integral abatimento, de modo que **(i)** a parcela do Saldo do Valor Mínimo que exceder a Taxa de Gestão Retroativa devida em determinada integralização será deduzida das Taxas de Gestão Retroativas devidas nas integralizações subsequentes; e **(ii)** uma vez integralmente abatido o Saldo do Valor Mínimo, as Taxas de Gestão Retroativas devidas nas integralizações subsequentes não estarão sujeitas a qualquer dedução. Em nenhuma hipótese a dedução prevista neste item resultará em valor negativo de Taxa de Gestão Retroativa ou em obrigação de devolução de valores pela Gestora. A Taxa de Gestão Retroativa deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente à respectiva integralização de Cotas.

7.2.3 A partir de cada integralização, a Taxa de Gestão passará a incidir normalmente, na forma do item 7.2 acima, sobre a respectiva parcela do capital integralizado.

7.2.4 A partir do 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente àquele em que determinado Ativo do Agronegócio for integralmente alienado, resgatado, liquidado ou de qualquer outra forma integralmente realizado pela Classe, deixará de compor a base de cálculo da Taxa de Gestão a parcela do Capital Subscrito da Classe correspondente ao custo de aquisição do respectivo Ativo do Agronegócio, atualizada pela variação acumulada do IPCA desde a data de cada desembolso realizado na aquisição do respectivo Ativo do Agronegócio até a data da sua integral realização. Para os fins deste item (i) considera-se custo de aquisição o somatório dos valores desembolsados pela Classe na aquisição do respectivo Ativo do Agronegócio, incluindo os aportes subsequentes nele realizados, e **(ii)** para casos de alienações integrais nos quais o preço de venda não é recebido integralmente à vista, a parcela do Capital Subscrito da Classe correspondente ao custo de aquisição do respectivo Ativo do Agronegócio deixará de compor a base de cálculo da Taxa de Gestão proporcionalmente e no mesmo prazo das parcelas de recebimento do preço de venda.

7.2.5 A parcela excluída da base de cálculo da Taxa de Gestão nos termos do item 7.2.4 acima corresponde ao custo de aquisição do respectivo Ativo do Agronegócio atualizado pela variação acumulada do IPCA até a data da sua integral realização, e não ao seu valor nominal de aquisição nem ao preço obtido na respectiva realização.

7.2.6 A remuneração eventualmente devida a assessores de investimento ou agentes de colocação utilizados pelo coordenador líder pela distribuição das Cotas do Fundo relacionada à primeira oferta de cotas do Fundo será suportada exclusivamente pela Gestora, mediante dedução da Taxa de Gestão, não constituindo encargo adicional da Classe.

7.3 Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Gestora, a Taxa de Gestão deverá ser paga pela Classe à Gestora de maneira *pro rata* ao período em que esta esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão, conforme abaixo disposta.

7.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 7.1 e 7.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance não incluem os demais encargos da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

7.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo I. Para fins deste item 7.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.9 Pela prestação dos serviços de custódia, a Classe pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais).

7.9.1 A remuneração do Custodiante será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.9.2 O valor mensal mínimo previsto no item 7.9 acima será atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.9.3 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante no item 7.9 acima será considerada a taxa máxima de custódia da Classe.

7.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.11 Será devida pelos Cotistas a Taxa de Ingresso, na forma do item 7.12 abaixo, e será devida à Gestora a Taxa de Performance, na forma dos itens 7.13 e 7.14 abaixo. Não será cobrada dos Cotistas taxa de saída, nem quaisquer outras taxas além daquelas expressamente previstas neste Anexo I.

7.12 Será cobrada Taxa de Ingresso dos Cotistas que vierem a subscrever Cotas da Classe após a data limite para integralização de Cotas prevista na primeira Chamada de Capital da Classe, independentemente da oferta pública de distribuição no âmbito da qual as Cotas tenham sido subscritas ("Taxa de Ingresso").

7.12.1 A Taxa de Ingresso será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Taxa\ de\ Ingresso\ = \frac{(ACI\ \times PNC)}{(1\ - PNC)}$$

onde:

ACI: somatório das atualizações das Cotas integralizadas, calculado multiplicando-se o valor de cada integralização de Cotas já realizada pela variação do Indexador no período compreendido entre a data limite para integralização de Cotas de cada Chamada de Capital e o mês imediatamente anterior ao mês da efetiva subscrição das Cotas que tiver ocorrido após a data limite para integralização de Cotas prevista na primeira chamada de capital por parte do Cotista; e

PNC = percentual de participação das Cotas subscritas pelo Cotista após a data limite para integralização de Cotas prevista na primeira Chamada de Capital, em relação ao montante total de capital subscrito da Classe, incluindo todas as Cotas subscritas até o último Dia Útil do mês anterior ao da efetiva subscrição de Cotas.

7.12.2 Para os fins do item 7.12.1 acima, a apuração do ACI e do PNC considerará todas as subscrições e integralizações realizadas no âmbito da Classe desde a Data de Início do Fundo, independentemente da oferta pública de distribuição em que tenham ocorrido, de modo que a Taxa de Ingresso produza efeito equivalente para todos os Cotistas.

7.12.3 A Taxa de Ingresso reverterá em benefício da Classe e deverá ser paga pelo Cotista no prazo estipulado na respectiva Chamada de Capital.

7.13 Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Gestora fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), equivalente a 20% (vinte por cento) do montante das Distribuições que exceder o Capital Integralizado atualizado pelo Indexador, apurada e paga na forma dos itens 7.13.1 a 7.13.5 abaixo.

7.13.1 Para os fins deste Anexo I, entende-se por: **(i)** "Capital Integralizado", o somatório dos valores efetivamente integralizados pelos Cotistas à Classe; **(ii)** "Indexador", a variação acumulada do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, acrescida de 7,0% a.a. (sete por cento ao ano), apurada pro rata temporis, utilizando-se para cada mês de atualização, a variação acumulada do mês imediatamente anterior; e **(iii)** "Distribuição", cada pagamento realizado pela Classe aos Cotistas a título de amortização de Cotas, de distribuição de rendimentos ou de resgate.

7.13.2 As Distribuições serão realizadas aos Cotistas, na proporção de suas participações, observado o seguinte procedimento: **(a)** todos os recursos que excederem as provisões constituídas para fazer frente às despesas e aos encargos da Classe (incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance) serão integralmente distribuídos aos Cotistas até que atingido, em uma ou mais Distribuições, montante equivalente ao Capital Integralizado atualizado pelo Indexador desde a data de cada integralização de Cotas e deduzido dos valores já restituídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas ou de distribuição de rendimentos, atualizados pelo Indexador desde a data de cada Distribuição de Cotas; e **(b)** atingido o montante referido na alínea (a) deste item 7.13.2, os recursos excedentes de cada Distribuição serão distribuídos simultaneamente entre a Gestora, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para a Gestora e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

7.13.3 A Taxa de Performance é devida exclusivamente pelos Cotistas e o seu pagamento será realizado mediante a entrega de recursos em moeda corrente nacional ou de ativos integrantes da carteira da Classe, sempre na mesma forma e proporção das amortizações, distribuições ou resgates que derem causa ao seu pagamento.

7.13.4 A Taxa de Performance não será devida à Gestora a partir da data da sua renúncia, destituição ou substituição, com ou sem Justa Causa, ressalvado o direito à Taxa de Performance Antecipada nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e de Renúncia Motivada, nos termos do item 7.13.5 abaixo.

7.13.5 Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e de Renúncia Motivada, será devida à Gestora a Taxa de Performance Antecipada, nos termos do item 7.14 abaixo.

7.14 Na hipótese de **(i)** destituição da Gestora sem Justa Causa; **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora, nos termos do item 6.12 da Parte Geral; ou **(iii)** deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo ou da Classe por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance antecipada, desde que o resultado da fórmula abaixo seja positivo ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = [0{,}2 \times (PL - CI + VD + PP)] - PP$$

onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data da sua efetiva destituição sem Justa Causa, da Renúncia Motivada ou da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a fusão, a cisão ou a incorporação;

PL: valor do Patrimônio Líquido da Classe, calculado bruto da provisão de Taxa de Performance a se pagar, se houver, apurado por meio de laudo de avaliação a valor justo elaborado por empresa especializada independente definida de comum acordo entre a Administradora e a Gestora, na data imediatamente anterior à data do respectivo evento;

CI: Capital Integralizado pelos Cotistas, atualizado pelo Indexador desde a data de cada integralização de Cotas até a data do pagamento da Taxa de Performance Antecipada;

VD: somatório dos valores distribuídos pela Classe aos Cotistas, atualizados pelo Indexador desde a data de cada distribuição até a data do pagamento da Taxa de Performance Antecipada; e

PP: somatório dos valores já pagos pela Classe à Gestora a título de Taxa de Performance, atualizados pelo Indexador desde a data de cada pagamento até a data do pagamento da Taxa de Performance Antecipada.

7.14.1 A Taxa de Performance Antecipada não será devida à Gestora em caso de renúncia que não constitua Renúncia Motivada, nem nas hipóteses de destituição ou substituição da Gestora por Justa Causa, nos termos do item 6.11 da Parte Geral.

7.15 A Gestora e/ou as suas afiliadas, sócios ou administradores, diretamente ou por meio de Veículo de Sócios (conforme definido no item 7.15.1. abaixo) subscreverão e manterão, durante todo o Prazo de Duração, Cotas da Classe em montante correspondente a, no mínimo, 3,0% (três por cento) do Capital Subscrito da Classe ("Comprometimento da Gestora"), a ser integralizado em moeda corrente nacional e nas mesmas condições aplicáveis aos demais Cotistas, não sendo admitida **(i)** a sua integralização mediante renúncia, total ou parcial, à Taxa de Gestão; nem **(ii)** a redução do referido percentual ao longo do Prazo de Duração.

7.15.1 O Comprometimento da Gestora poderá ser cumprido, total ou parcialmente, por meio da subscrição de Cotas por fundo de investimento destinado exclusivamente a sócios da Gestora e/ou de suas afiliadas ("Veículo de Sócios"), desde que o Veículo de Sócios **(i)** esteja habilitado a ingressar na Classe nos termos da regulamentação aplicável; e **(ii)** mantenha as Cotas pelo mesmo prazo e nas mesmas condições aplicáveis ao Comprometimento da Gestora, sendo vedada, durante o Prazo de Duração, a transferência das suas cotas a pessoas que não sejam sócios da Gestora e/ou de suas afiliadas.

7.15.2 Os sócios, administradores e empregados da Gestora e de suas partes relacionadas poderão subscrever Cotas diretamente para fins do Comprometimento da Gestora, ainda que não se enquadrem como Investidores Profissionais, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável da Gestora, nos termos do artigo 112, §§ 1º e 2º, inciso I, da Resolução CVM 175, não sendo necessária, para tanto, aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou manifestação dos demais Cotistas.

7.15.3 Na hipótese de a Gestora deixar de exercer a gestão da Classe em razão de **(i)** destituição sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada, o Comprometimento da Gestora deixará de ser exigível a partir da data de efetiva substituição da Gestora, e as Cotas subscritas para o seu cumprimento poderão ser livremente alienadas pelos respectivos titulares, a terceiros ou nos termos do item 7.15.4, observadas as formalidades de transferência previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

7.15.4 Nas hipóteses do item 7.15.3, a gestora substituta, por si ou por parte por ela indicada, deverá adquirir, a pedido da Gestora, opção essa que deve ser exercida pela Gestora em até 15 (quinze) dias da data em que deixar de exercer a gestão da Classe nos termos to item 7.15.3, a totalidade das Cotas detidas para fins do Comprometimento da Gestora, pelo valor patrimonial da Cota na data da alienação, com pagamento em até 30 (trinta) dias contados do pedido. A assunção da obrigação prevista neste item deverá ser formalizada por escrito pela gestora substituta e constituirá condição para a sua investidura na gestão da Classe.

7.15.5 O Comprometimento da Gestora será realizado na Classe como um todo, refletindo a exposição integral e proporcional à carteira da Classe, sendo vedado à Gestora selecionar Ativos do Agronegócio específicos para essa finalidade.

7.16 A Gestora e as suas afiliadas não cobrarão das sociedades investidas pela Classe quaisquer taxas, honorários ou remunerações, a qualquer título, inclusive em razão de participação em órgãos de administração ou da prestação de serviços de consultoria, assessoria, gestão ou administrativos, quando motivadas pelo simples fato de a Classe estar investida na respectiva sociedade, observado o disposto no item 7.16.1 abaixo.

7.16.1 A vedação prevista no item 7.16 acima não se aplica à remuneração paga pelas sociedades investidas a sócios da Gestora que exerçam, com dedicação efetiva, cargos executivos ou operacionais nas respectivas sociedades investidas, desde que **(i)** a remuneração seja compatível com as condições de mercado para funções equivalentes, ou inferior a elas; **(ii)** a remuneração decorra do efetivo exercício das funções, e não do simples fato de a Classe estar investida na respectiva sociedade; **(iii)** a remuneração seja aprovada pelos órgãos societários competentes da sociedade investida, na forma de seus atos constitutivos; **(iv)** a Gestora informe aos Cotistas, no mínimo anualmente, a identificação dos cargos exercidos e as sociedades investidas em que se verifique a situação prevista neste item; e **(v)** a contratação, a remuneração e a alocação de tempo do profissional observem as políticas internas da Gestora, sendo que, caso o profissional exerça funções em mais de uma sociedade investida pela Classe ou por outros fundos ou classes geridos pela Gestora ou por suas afiliadas, a remuneração deverá ser dividida entre tais sociedades com base em critérios objetivos e verificáveis, que reflitam a efetiva dedicação do profissional a cada uma delas. Tais valores não serão deduzidos da Taxa de Gestão nem configurarão situação de conflito de interesses para os fins do item 5.7(b) da Parte Geral.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 A Classe tem por objeto a obtenção de renda e ganhos de capital por meio da utilização de uma ou mais das seguintes estratégias:

(a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem sua carteira, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

(b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem sua carteira, de acordo com sua Política de Investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

(c) investimento e manutenção dos ativos que compõem sua carteira, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

8.1.1 Para toda oportunidade de investimento analisada pela Classe, são realizadas avaliações detalhadas do mercado, do empreendimento, dos riscos envolvidos, da estratégia de desinvestimento bem como uma análise econômico-financeira completa. As propostas de investimento são submetidas ao comitê de investimentos interno da Gestora, onde são analisadas e submetidas ao rito de aprovação estabelecido em sua governança.

8.2 A Classe poderá realizar investimentos nas cadeias produtivas agroindustriais localizadas em todo o território nacional, alocando até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos do Agronegócio, sem observância de limites máximos de aplicação por modalidade de ativo, por emissor ou por devedor, na forma do item 8.11 abaixo. Nos termos do artigo 15, inciso III, do Anexo Normativo VI, as aplicações dos recursos captados em cada oferta de Cotas deverão ser realizadas durante o Período de Investimento, contado na forma do item 8.3 abaixo, independentemente da data de encerramento da respectiva oferta. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas após o término do Período de Investimento nos termos do item 8.16 abaixo.

8.2.1 Nos termos do artigo 15, inciso IV, do Anexo Normativo VI, caso a Classe não realize as aplicações no prazo estabelecido no item 8.2 acima, a Administradora **(i)** convocará Assembleia para deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimento; ou **(ii)** deliberará pelo cancelamento do Capital Subscrito da Classe não integralizado e não vinculado a investimentos já aprovados ou em andamento, com a restituição aos Cotistas do

capital integralizado e não aplicado, mediante o cancelamento das cotas emitidas, ou por meio de amortização de Cotas. Na impossibilidade de deliberação em Assembleia, seja por impossibilidade de instalação ou por não atingimento do quórum mínimo, a Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, realizar amortização extraordinária de Cotas para restituir aos Cotistas o capital integralizado e não aplicado.

8.2.2 O objetivo e a Política de Investimento da Classe não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe, ciente da possibilidade de perdas, observado que, por se tratar de classe de responsabilidade limitada, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele subscritas, não estando o Cotista obrigado a realizar aportes adicionais de recursos na Classe além desse valor, inclusive em caso de Patrimônio Líquido negativo, ressalvada a faculdade de aporte voluntário prevista no artigo 122, § 4º, inciso I, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

8.3 A Classe deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Início do Fundo, prorrogável nos termos do item 8.3.2 abaixo, realizar investimentos e aprovar novos investimentos nos Ativos do Agronegócio, conforme abaixo definido, sendo que o cronograma dos investimentos poderá, eventualmente, prever aportes a serem realizados após o término do prazo aqui previsto ("Período de Investimento").

8.3.1 Durante esse período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos ativos que compõe a Carteira da Classe.

8.3.2 O Período de Investimento poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos sucessivos de 12 (doze) meses cada, mediante proposta da Gestora e aprovação em Assembleia Geral, observado que os investimentos identificados, aprovados pelo comitê de investimentos interno da Gestora e/ou vinculados durante as prorrogações do Período de Investimento não serão considerados Novos Investimentos para os fins do item 8.16.1 abaixo.

8.4 O investimento da Classe nas cadeias produtivas agroindustriais, na forma prevista na legislação, será realizado mediante aquisição, pela Gestora, em nome da Classe, dos seguintes ativos ("Ativos do Agronegócio"):

a) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais ("Imóveis Rurais");

b) ações, quotas e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;

c) ativos financeiros, títulos de crédito e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

d) direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a Imóveis Rurais;

e) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;

f) direitos creditórios imobiliários relativos aos Imóveis Rurais;

g) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios imobiliários relativos aos Imóveis Rurais;

h) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

i) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI, o que inclui cotas de outros FIAGRO, mas não se limita a essa categoria de fundos;

j) créditos de carbono do agronegócio;

k) créditos de descarbonização – CBIO;

l) quaisquer Ativos do Agronegócio emitidos ou devidos por companhia aberta;

m) quaisquer Ativos do Agronegócio emitidos ou devidos por pessoa natural ou jurídica que não seja companhia aberta;

n) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos por sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na CVM na categoria "S2", desde que os respectivos lastros sejam direitos creditórios do agronegócio ou direitos creditórios imobiliários relativos a Imóveis Rurais;

o) outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários e direitos creditórios, permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que enquadrados em um dos incisos do artigo 14 do Anexo Normativo VI; e

p) instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da classe.

8.4.1 O valor de aquisição dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez da Classe poderá ou não ser composto por um ágio e/ou deságio, conforme o caso, o que será estipulado pela Gestora, a seu exclusivo critério, em cada aquisição de Ativos do Agronegócio e de Ativos Financeiros de Liquidez pela Classe, observado que, na determinação do ágio e/ou deságio, quando for o caso, serão observadas as condições de mercado.

8.4.2 A Classe poderá manter parcela do seu patrimônio destinada à reserva de liquidez aplicada em **(a)** moeda nacional; **(b)** títulos pós fixados de emissão do tesouro nacional; **(c)** operações compromissadas pós fixadas, lastreadas em títulos de emissão do tesouro nacional; e **(d)** cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados nos itens "b" e "c" deste item ("Fundos Investidos"), sendo os ativos mencionados nas alíneas "a" a "d" deste item referidos em conjunto como "Ativos Financeiros de Liquidez". Os Ativos Financeiros de Liquidez também poderão receber, em caráter transitório, os recursos integralizados em razão de Chamadas de Capital até a data do respectivo desembolso, nos termos do item 9.4.2 abaixo.

8.4.3 A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista neste Anexo, não tendo a Gestora nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, não sendo aplicáveis limites de concentração por emissor, por devedor ou por modalidade de ativo.

8.4.4 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista no item 8.1 acima, poderão ainda compor a carteira de investimento do Fundo, direta ou indiretamente, outros bens e direitos, móveis ou imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens móveis ou imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional), participações societárias de sociedades e/ou em outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os Ativos do Agronegócio e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez, nas hipóteses de: **(a)** execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos do Agronegócio de titularidade da Classe e/ou **(b)** renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos do Agronegócio de titularidade da Classe.

8.4.5 Caso a Classe venha a ter bens móveis ou imóveis em sua composição, os mesmos, por sua vez, deverão ser avaliados por empresa especializada independente, no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável.

8.4.6 A estratégia de cobrança dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pela Gestora, independentemente de aprovação em assembleia geral de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos do Agronegócio ou Ativos Financeiros de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe.

8.5 A critério da Gestora, observado o Capítulo 10 abaixo, o saldo de caixa eventualmente existente na Classe, que não esteja comprometido para o pagamento das despesas da Classe equivalentes a 1 (um) ano de funcionamento, de acordo com estimativas feitas pela Administradora e pela Gestora, poderá ser reinvestido em Ativos do Agronegócio ou distribuído aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de principal.

8.5.1 O saldo de caixa existente na Classe que não for reinvestido em Ativos do Agronegócio ou distribuído aos Cotistas será aplicado em qualquer um dos Ativos Financeiros de Liquidez, a critério da Gestora, até que esta encontre Ativos do Agronegócio que atendam à Política de Investimento estabelecida neste Regulamento.

8.6 O objeto da Classe e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da assembleia geral de Cotistas, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

8.7 Caberá à Gestora praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade da Administradora com relação às atribuições específicas desta, conforme estabelecidas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento.

8.7.1 Caberá à Gestora contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe nos Ativos do Agronegócio, incluindo, mas não se limitando a auditores, consultores, empresas de avaliação de imóveis rurais e ativos florestais, advogados, e agentes financeiros, bem como decidir sobre suas respectivas remunerações, em observância à legislação aplicável.

8.8 Os Ativos do Agronegócio que sejam ativos financeiros ou valores mobiliários e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe devem ser, registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas dos fundos investidos.

8.9 Os Ativos do Agronegócio que sejam ativos financeiros ou valores mobiliários e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.10 Os demais Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe terão o seu valor calculado, da seguinte forma:

(a) No caso de Imóveis Rurais, inicialmente pelo seu valor de aquisição, previamente avaliado pela Gestora ou por terceiro independente e, no mínimo anualmente, por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, atualizados pelo seu valor justo, com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente;

(b) No caso de ações ou quotas representativas do capital social de companhias fechadas ou sociedades limitadas, inicialmente, pelo seu valor de aquisição, previamente avaliado pela Gestora ou por terceiro independente e, no mínimo anualmente, por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, atualizado pelo seu valor justo, com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada independente; e

(c) No caso de direitos creditórios, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a data da sua aquisição pela Classe.

8.10.1 Os laudos de avaliação referidos no item 8.10 acima serão emitidos, no mínimo, anualmente, observada metodologia reconhecida pelo mercado, e serão revisados pelo Auditor Independente no âmbito da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe. Serão emitidos laudos de avaliação adicionais sempre que ocorrer fato relevante que possa impactar significativamente o valor dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, deterioração material da situação financeira da sociedade investida ou do ativo, reestruturação societária e alteração material do regime jurídico ou fundiário dos Imóveis Rurais.

8.11 Para os fins do artigo 15, § 3º, do Anexo Normativo VI, os limites máximos de aplicação por modalidade de ativo e por emissor ou devedor correspondem, cada um deles, a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Por ser a Classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não haverá, na forma do artigo 76, inciso I, do Anexo Normativo I a observância dos limites de concentração por emissor, por devedor e por modalidade de ativo, observadas as disposições constantes dos subitens abaixo.

8.11.1 Não são indicados em categorias distintas ativos de mesma natureza, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Anexo Normativo VI.

8.11.2 Caso venham a ser aplicáveis limites de concentração à Classe, inclusive em razão de alteração do seu público-alvo ou da regulamentação em vigor, para os fins da aplicação subsidiária do Anexo Normativo III aos certificados de recebíveis do agronegócio, aos certificados de recebíveis imobiliários e aos demais títulos de securitização integrantes da carteira da Classe, o limite de concentração por emissor será apurado por patrimônio separado, nos termos do artigo 44, § 1º, incisos I e II, do Anexo Normativo I, e não em relação à companhia securitizadora emissora considerada isoladamente.

8.12 Os bens imóveis e direitos reais integrantes do patrimônio da Classe serão adquiridos pela Administradora conforme orientação da Gestora, em caráter fiduciário, por conta e em benefício da Classe e dos Cotistas, cabendo-lhe administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos com o auxílio da Gestora, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a Política de Investimento da Classe, obedecidas as decisões tomadas pela assembleia geral de Cotistas.

8.12.1 No instrumento de aquisição de bens imóveis e direitos reais integrantes do patrimônio da Classe, a Administradora fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio da Classe.

8.12.2 Os bens imóveis e direitos reais integrantes do patrimônio da Classe, mantidos sob a propriedade fiduciária da Administradora, bem como seus frutos e rendimentos, não se comunicam com o patrimônio da Administradora.

8.12.3 Não constitui transferência da propriedade a sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante do Patrimônio Líquido da Classe.

8.13 O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis e os empreendimentos eventualmente integrantes do patrimônio da Classe ou sobre quaisquer Ativos do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes do patrimônio da Classe.

8.14 O Cotista não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos imóveis e aos empreendimentos eventualmente integrantes do patrimônio da Classe, ou a quaisquer Ativos do Agronegócio e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes do patrimônio da Classe.

8.15 A Classe poderá coinvestir em investimentos com outros investidores, Veículos Paralelos, veículos de coinvestimento e outros fundos ou classes de cotas geridos pela Gestora ou por suas afiliadas, observadas a Política de Investimento e a regulamentação aplicável.

8.15.1 A alocação de oportunidades de investimento observará critérios e considerará a política de investimento, o capital comprometido e disponível, os limites de concentração, o perfil de risco e retorno e o estágio dos períodos de investimento e desinvestimento de cada veículo, com os princípios orientadores:

(a) a realização de coinvestimentos em condições substancialmente equivalentes, simultâneas, e proporcionais, considerando a proporcionalidade em relação ao capital comprometido e disponível de cada veículo para novos investimentos, admitindo-se alocação desproporcional sempre que justificada por: **(i)** impossibilidade, vedação ou restrição legal, regulatória ou estatutária aplicável a determinado veículo ou aos seus cotistas; **(ii)** ineficiência ou impacto tributário adverso; **(iii)** a critério da Gestora, diferenças em termos de tamanho, mandato, política de investimento, perfil de risco e retorno, ou de estágio do respectivo período de investimento ou de desinvestimento; ou **(iv)** limites de concentração, de capacidade de absorção ou de disponibilidade de recursos de cada veículo, e

(b) governança conjunta para as deliberações que afetem todos os veículos, tais como alteração da política de investimento, destituição da Gestora e prorrogação de prazos.

Adicionalmente, a Gestora celebrará e compartilhará com a Administradora, em nome da Classe e dos Veículos Paralelos, acordo de governança que contemple, no mínimo: **(a)** o compartilhamento proporcional de despesas e encargos, sendo vedada a alocação à Classe dos custos de estruturação dos Veículos Paralelos; e **(b)** mecanismo de resolução de conflitos entre os veículos

8.15.2 A Gestora manterá registro do racional adotado na alocação de cada oportunidade de investimento, incluindo a justificativa de eventual alocação desproporcional, e o disponibilizará aos Cotistas mediante solicitação, sem prejuízo do disposto no item 8.18.2 abaixo. É vedado à Gestora, às suas afiliadas e às suas partes relacionadas coinvestir em condições econômicas mais favoráveis do que as asseguradas à Classe, não configurando condição mais favorável a adoção, por veículo diverso, de estrutura de investimento distinta, inclusive o investimento direto

no ativo ou por meio de sociedade investida, quando exigida ou recomendada por razões legais, regulatórias ou fiscais aplicáveis ao respectivo veículo.

8.15.3 A transferência direta de Ativos do Agronegócio entre a Classe e outros fundos ou classes de cotas geridos pela Gestora ou por suas afiliadas somente poderá ser realizada: **(i)** a valor justo de mercado, apurado por avaliador independente sem vínculo com a Gestora, e em condições de mercado; e **(ii)** mediante prévia aprovação das assembleias gerais de cotistas de todos os veículos envolvidos, por cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas, sendo vedado à Gestora e às suas partes relacionadas votar em tais deliberações.

8.16 Os investimentos da Classe deverão ser realizados no Período de Investimento. Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, se ainda houver capital subscrito e não integralizado pelos Cotistas, e desde que:

i tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

ii tais investimentos sejam decorrentes de projetos ou de oportunidades de investimento que, até o término do Período de Investimento, tenham sido aprovados pelo comitê de investimentos interno da Gestora e/ou estejam amparados por documento vinculante celebrado pela Classe ou por sociedade investida pela Classe, ainda que os aportes nos respectivos Ativos do Agronegócio venham a ser realizados, no todo ou em parte, após o término do Período de Investimento, inclusive na forma de aportes subsequentes previstos no respectivo cronograma de investimento;

iii para o pagamento de despesas não limitando-se às despesas de custeio da Classe; ou

iv para a aquisição de Ativos do Agronegócio, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle de sociedades investidas pela Classe, conforme aplicável.

8.16.1 Para os fins deste Anexo I, entende-se por "Novos Investimentos" os investimentos em Ativos do Agronegócio que, até o término do Período de Investimento, incluídas as suas prorrogações, **(i)** não tenham sido aprovados pelo comitê de investimentos interno da Gestora; e **(ii)** não estejam amparados por documento vinculante celebrado pela Classe ou por sociedade investida pela Classe. Não são considerados Novos Investimentos, ainda que os respectivos desembolsos ocorram após o término do Período de Investimento: **(a)** os investimentos aprovados pelo comitê de investimentos interno da Gestora durante o Período de Investimento, inclusive durante as suas prorrogações; **(b)** os investimentos amparados por documento vinculante celebrado até o término do Período de Investimento; e **(c)** os aportes adicionais *(follow-on)* em Ativos do Agronegócio já integrantes da carteira da Classe.

8.16.2 Após o término do Período de Investimento, a Classe somente poderá realizar Novos Investimentos mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.16.3 Sem prejuízo do disposto nos itens 8.5 e 8.16 acima, os recursos provenientes da alienação, do resgate, da liquidação ou de qualquer outra forma de realização de Ativos do Agronegócio, bem como os rendimentos e demais valores recebidos pela Classe e não distribuídos aos Cotistas, poderão ser reinvestidos pela Classe, a critério da Gestora, durante o Período de Investimento, em Ativos do Agronegócio, novos ou já integrantes da carteira da Classe, inclusive em projetos ou oportunidades de investimento identificados, aprovados ou vinculados durante o Período de Investimento, ainda que os aportes nos respectivos Ativos do Agronegócio venham a ser realizados

após o término do Período de Investimento ("Reciclagem de Capital"). A Reciclagem de Capital não implicará nova subscrição ou integralização de novas Cotas, não sendo os valores reciclados computados novamente como Capital Integralizado para os fins do item 7.2 acima.

8.16.4 A Reciclagem de Capital **(i)** somente poderá ser exercida durante o Período de Investimento, expirando automaticamente ao seu término, inclusive quanto aos recursos já classificados como passíveis de reciclagem e ainda não reinvestidos; **(ii)** não acarretará aumento da base de cálculo da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão; e **(iii)** não poderá superar 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito. Os reinvestimentos que excedam o limite de Reciclagem de Capital previsto neste item dependerão de prévia aprovação em Assembleia Geral.

8.17 A Gestora conta com equipe composta por 3 (três) profissionais devidamente qualificados e com experiência nas atividades alvo de investimento pela Classe, incluindo o diretor estatutário da Gestora responsável pela gestão de recursos perante a CVM, diretamente dedicados à gestão da carteira da Classe ("Equipe Chave"), assim composta: **(i)** Marcelo Maris Sales; **(ii)** Fernando Ribeiro Fortes Abucham; e **(iii)** Apolonio Jorge Maris Sales.

8.17.1 Durante o Período de Investimento, caso qualquer membro da Equipe Chave **(a)** deixe de dedicar a maioria substancial de seu tempo profissional aos negócios da Classe, das sociedades investidas ou da Gestora; **(b)** deixe de ser sócio ou executivo da Gestora, a qualquer momento; **(c)** seja declarado mental ou fisicamente incapaz por profissionais médicos qualificados, ou fique impossibilitado de desempenhar suas funções por problemas de saúde por período superior a 120 (cento e vinte) dias em qualquer intervalo de 12 (doze) meses; **(d)** venha a falecer; ou **(e)** seja condenado por crime envolvendo furto ou fraude, por infração grave à regulamentação da CVM ou por descumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo (cada evento, um "Evento de Equipe Chave"), a Gestora deverá **(i)** comunicar à Administradora a ocorrência de qualquer Evento de Equipe Chave em até 5 (cinco) dias úteis contados de sua ciência, cabendo à Administradora dar ciência aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação, e **(ii)** indicar substituto de qualificação técnica equivalente, apresentando aos Cotistas informações sobre a sua qualificação e experiência.

8.17.2 A partir da ocorrência de um Evento de Equipe Chave ocorrerá a suspensão automática das Chamadas de Capital destinadas à realização de novos investimentos ainda não formalizados, bem como a suspensão do Período de Investimento. Enquanto vigorar a suspensão do Período de Investimento, a Gestora ficará impedida de solicitar à Administradora a realização de tais Chamadas de Capital ressalvados **(a)** os investimentos decorrentes de obrigações assumidas ou aprovadas anteriormente à ocorrência do Evento de Equipe Chave; **(b)** os desembolsos necessários ao pagamento de despesas e encargos da Classe; e **(c)** os investimentos aprovados por Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, excluídas as Cotas de titularidade da Gestora, de seus sócios, diretores e empregados e de partes a eles relacionadas.

8.17.3 A Gestora deverá indicar o substituto em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do Evento de Equipe Chave, mediante comunicação à Administradora, que dará ciência aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento e convocará, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da referida comunicação, Assembleia Geral para deliberar sobre a aprovação do substituto indicado, observados os prazos mínimos de convocação previstos na regulamentação aplicável. Rejeitado o substituto indicado, a Gestora disporá de prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da respectiva Assembleia Geral para submeter nova indicação, à qual se aplicam o mesmo procedimento e os mesmos prazos previstos neste item 8.17.3.

8.17.4 Aprovado o substituto e a reinstauração do Período de Investimentos pela Assembleia Geral, fica assegurado à Gestora o direito de retomar a realização de Chamadas de Capital e a contratação de novos investimentos durante o Período de Investimento, que será acrescido do tempo decorrido em suspensão.

8.17.5 Caso a Gestora deixe de apresentar indicação nos prazos previstos no item 8.17.3 acima, ou caso as indicações da Gestora sejam rejeitadas em Assembleia Geral por 2 (duas) vezes, o Período de Investimento será automaticamente encerrado, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, preservados os investimentos iniciados ou aprovados anteriormente à ocorrência do Evento de Equipe Chave, bem como os desembolsos a eles relativos.

8.18 Durante o Período de Investimento, a Gestora não poderá constituir, organizar ou iniciar a captação de novo fundo ou veículo de investimento cuja política de investimento seja substancialmente similar à da Classe antes que tenham sido investidos, comprometidos ou reservados para investimentos nos Ativos do Agronegócio e despesas, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe ("Fundo Sucessor").

8.18.1 Não se considera Fundo Sucessor, para os fins do item 8.18 acima, a constituição de veículos de investimento destinados a coinvestir com a Classe ao longo dos seus períodos de captação e de investimento, ainda que captados em datas distintas ou com mandatos parcialmente diversos, incluindo, sem limitação, outros FIAGRO e fundos de investimento em participações ("Veículos Paralelos"), os quais compartilharão com a Classe uma ou mais estratégias de investimento.

8.18.2 A Gestora informará aos Cotistas a constituição de Veículos Paralelos, bem como os principais critérios considerados na alocação pela Gestora de oportunidades de investimento entre a Classe e os Veículos Paralelos. A decisão quanto à alocação de cada oportunidade caberá à Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas e em observância aos mandatos de cada veículo, observadas as regras previstas no item 8.15.1 acima, regras estas que deverão ser adotadas de forma materialmente alinhada pelos regulamentos de cada Veículo Paralelo.

8.19 Caso a Classe adquira créditos de carbono do agronegócio, observar-se-á o disposto no artigo 15, §§ 5º a 7º, do Anexo Normativo VI, na forma dos itens abaixo.

8.19.1 O controle sobre a titularidade dos créditos de carbono do agronegócio integrantes da carteira da Classe será exercido pela Administradora, diretamente ou mediante a contratação, em nome do Fundo, de prestador de serviço especializado, e compreenderá, no mínimo, a verificação e o registro periódicos da titularidade dos créditos junto ao respectivo registro, programa ou plataforma de emissão, bem como a sua conciliação com os registros contábeis da Classe, com o auxílio e informações fornecidas pela Gestora.

8.19.2 Compete à Gestora definir as metodologias que podem ser aceitas para fins de certificação da efetiva redução ou remoção de gases do efeito-estufa nos projetos de originação dos créditos de carbono do agronegócio elegíveis à carteira da Classe.

8.19.3 As metodologias referidas no item 8.19.2 acima devem ser aderentes às melhores práticas de mercado para verificação, mensuração e reporte da redução ou remoção de gases do efeito-estufa da atmosfera, cabendo à Gestora checar esse requisito no âmbito de cada aquisição.

8.19.4 A certificação referida no item 8.19.2 acima deve ser concedida por instituição que não seja parte relacionada à Gestora e que possua capacidade técnica e operacional compatível com o serviço, cabendo à Gestora checar esses requisitos no âmbito de cada aquisição.

9. COTAS

9.1 A cada nova emissão de Cotas da Classe, conforme item 9.3 abaixo, as Cotas serão objeto de oferta pública registrada, ou dispensada de registro na CVM, nos termos da legislação aplicável.

9.1.1 A Classe iniciará suas operações tão logo atenda o patrimônio inicial de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas, com valor unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais) ("Patrimônio Inicial").

9.2 Será permitida a subscrição parcial das Cotas de uma emissão da Classe.

9.2.1 Caso findo o prazo para subscrição de Cotas de uma emissão da Classe, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior ao montante a ser definido em cada emissão, a Administradora deverá devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos recebidos, de acordo com as disposições constantes dos documentos da respectiva emissão.

9.3 A Gestora poderá decidir por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão duzentos e cinquenta milhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão da Classe ("Capital Autorizado").

9.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas no item 9.3.2 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, conforme disposto na regulamentação vigente. Na hipótese de deliberação de nova emissão de Cotas por meio de assembleia geral, em montante superior ao Capital Autorizado, os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de novas Cotas.

9.3.2 Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma do item 9.3 acima, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas emitidas; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou **(iv)** uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

9.3.3 No âmbito das novas emissões a serem realizadas, dentro dos limites do Capital Autorizado, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência, se aplicável. Para fins do disposto neste item, a data corte para a apuração dos Cotistas elegíveis ao direito de preferência será definida pela Administradora, no ato que aprovar a respectiva nova emissão de Cotas.

9.3.4 O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pela Gestora, sendo admitido o aumento do volume total inicial da emissão, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

9.3.5 Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

9.4 As Cotas poderão ser integralizadas, conforme venha a ser aprovado na assembleia de cotistas ou determinado no ato de aprovação da emissão de cotas, em moeda corrente nacional, com desembolso de recursos ou mediante compensação de créditos devidos pela Classe na aquisição de Ativos do Agronegócio, à vista, ou integralizadas mediante chamada de capital, por solicitação da Gestora, ou ainda por meio da integralização em bens e direitos, conforme definido na assembleia de cotistas ou no ato de aprovação da emissão de Cotas. Cada um dos investidores deverá efetuar a integralização do valor correspondente ao montante de cotas que subscrever junto à instituição intermediária líder da respectiva emissão.

9.4.1 As Cotas integralizadas em moeda corrente nacional deverão estar imediatamente disponíveis e transferíveis à Administradora, as quais serão alocadas pela Administradora em uma conta segregada em nome da Classe, nos termos de cada documento de aceitação da oferta.

9.4.2 A integralização de Cotas da Classe em moeda corrente nacional poderá ser realizada por meio de chamadas de capital realizadas pela Administradora conforme solicitação da Gestora, destinadas ao pagamento de investimentos em Ativos do Agronegócio, inclusive a manutenção transitória dos recursos em Ativos Financeiros de Liquidez até a respectiva data de desembolso ou de fechamento da operação, ao pagamento ou provisionamento de despesas e encargos da Classe, incluindo, entre outras, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a remuneração do Custodiante, ou a ambas as finalidades, conforme indicado na respectiva chamada. As chamadas de capital deverão ocorrer por meio do envio, com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, de correio eletrônico dirigido para os cotistas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **(a)** quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; **(b)** valor total que deverá ser integralizado; e **(c)** data prevista para liquidação da chamada de capital, de modo que os cotistas adotem as providências necessárias para realização das operações de integralização das cotas. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

9.4.2.1. A Chamada de Capital destinada ao pagamento de investimento em Ativo do Agronegócio poderá anteceder a data de desembolso ou de fechamento da respectiva operação, inclusive quando essa data depender do cumprimento de condições precedentes, da obtenção de autorizações, aprovações ou registros, ou de cronograma de fechamento ajustado com as contrapartes. Nessa hipótese, os recursos integralizados permanecerão aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez até a data do efetivo desembolso, nos termos do artigo 14, § 1º, do Anexo Normativo VI, sendo que tal manutenção transitória não caracterizará desvio da finalidade indicada na Chamada de Capital, descumprimento da Política de Investimento ou desenquadramento da carteira da Classe. Caso o desembolso seja postergado ou a operação não se concretize, a Gestora poderá, mediante comunicação à Administradora e aos Cotistas, **(i)** manter os recursos em Ativos Financeiros de Liquidez até a nova data de desembolso; **(ii)** destiná-los a outro investimento em Ativos do Agronegócio ou ao pagamento de despesas e encargos da Classe, observada a Política de Investimento; ou **(iii)** restituí-los aos Cotistas, mediante o cancelamento das cotas emitidas, ou por meio de amortização de Cotas.

9.4.3 Até que os investimentos da Classe nos Ativos do Agronegócio sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.

9.4.4 Previamente à realização de cada Chamada de Capital será calculada pela Administradora a razão entre as cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada cotista ("Percentual Integralizado"). Caso, por qualquer razão, inclusive o eventual inadimplemento à Chamada de Capital ou o ingresso de novos cotistas após a primeira Chamada de Capital, os Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os cotistas da Classe, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre

todos os cotistas, novas chamadas de capital serão feitas proporcionalmente ao número de cotas subscritas e não integralizadas por cada cotista.

9.4.5 As importâncias recebidas na integralização das Cotas serão depositadas na conta segregada da Classe e aplicadas conforme definido neste Regulamento, sendo que o comprovante de depósito ou transferência bancária para a conta da Classe será considerado como comprovante de integralização das Cotas pelo investidor. A integralização de Cotas da Classe em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.4.6 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

9.4.7 O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada, será notificado pela Administradora e disporá de prazo de cura de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da referida notificação, para sanar o inadimplemento. Decorrido o prazo de cura sem que a integralização tenha sido realizada, o Cotista será considerado um "Cotista Inadimplente".

9.4.8 Em relação a um Cotista Inadimplente, a Administradora deverá tomar as seguintes providências:

(a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações;

(b) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, **(a)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor não integralizado, **(b)** atualização monetária pela variação do IPCA acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde o término do prazo de cura previsto no item 9.4.7 acima até a data do efetivo pagamento, e **(c)** custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (c) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de amortização de Cotas e de distribuição de resultados; e

(c) conforme orientação da Gestora, (1) notificar os demais Cotistas da Classe para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, possam exercer direito de preferência, na proporção das Cotas por eles subscritas, para a aquisição das Cotas subscritas e não integralizadas pelo Cotista Inadimplente e do respectivo saldo de compromisso de integralização, a valor justo apurado por avaliador independente sem vínculo com a Gestora; e (2) decorrido o prazo previsto no inciso (1) acima sem que os demais Cotistas tenham exercido integralmente o direito de preferência, oferecer o saldo remanescente a terceiros, por meio de negociações privadas, em condições não mais favoráveis do que as oferecidas aos Cotistas, observado que o adquirente deverá integrar o Público-Alvo e não poderá ser Pessoa Não Permitida ou controlado por Pessoa Não Permitida. O Cotista, ao assinar o Compromisso de Investimento, outorgará à Administradora poderes para

formalizar a transferência das Cotas e do respectivo compromisso de integralização, cabendo ao Cotista Inadimplente o produto da alienação, após a dedução dos valores previstos na alínea (b) acima.

9.4.9 Sem prejuízo do disposto no item acima, a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá iniciar os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos **(a)** da multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), **(b)** da atualização monetária pela variação do IPCA acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde o término do prazo de cura previsto no item 9.4.7 acima até a data do efetivo pagamento, e **(c)** dos custos de tal cobrança.

9.4.10 As mesmas providências previstas nos itens acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com as Chamadas de Capital previstas no Compromisso de Investimento, servindo este como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

9.4.11 Sem prejuízo do prazo de cura previsto no item 9.4.7 acima, caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora deverá isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo I, desde que o referido atraso não acarrete o descumprimento de obrigação previamente assumida pela Classe.

9.5 Serão devidas a Taxa de Ingresso e a Taxa de Performance, na forma dos itens 7.12 a 7.14 acima. Não será cobrada dos Cotistas taxa de saída.

9.6 A Classe poderá adquirir suas próprias Cotas no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação ("Recompra"), desde que:

(a) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;

(b) as Cotas recompradas sejam canceladas; e

(c) o volume de Recompra não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas.

9.6.1 Para efeito do disposto no item 9.6. acima, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, deve anunciar a intenção de Recompra, por meio de comunicado ao mercado arquivado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra, junto à entidade administradora do mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

9.6.2 O comunicado a que se refere o item acima: **(i)** será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e **(ii)** deverá conter informações sobre a existência de programa de Recompra e quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

9.6.3 O limite a que se refere a alínea (c) do item 9.6. acima deve ter como referência as Cotas emitidas pela Classe na data do comunicado de que trata o item 9.6.2. acima.

9.6.4 É vedado à Classe recomprar suas próprias Cotas: **(i)** sempre que a Administradora ou a Gestora tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa às suas investidas que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas;

(ii) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e **(iii)** com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

9.6.5 A Classe poderá realizar ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de suas Cotas, as quais devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, sendo certo que as Cotas recompradas pela Classe devem ser canceladas.

10. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

10.1 A distribuição dos resultados da Classe será realizada por meio da amortização e do resgate de Cotas. A amortização poderá ser composta, conforme recomendação da Gestora, de rendimentos, ganhos de capital, lucros e/ou de principal.

10.2 Em cada Data de Pagamento, após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, uma parcela ou a totalidade dos recursos disponíveis da Classe será destinada para o pagamento das amortizações, conforme a recomendação da Gestora.

10.2.1 Farão jus ao recebimento dos valores devidos em relação às Cotas nos termos desta cláusula 10 aqueles que forem Cotistas no final do 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento. A amortização alcançará, de forma proporcional e indistinta, todas as Cotas em circulação.

10.2.2 A decisão sobre o reinvestimento dos recursos disponíveis da Classe nos Ativos do Agronegócio, ou a sua distribuição aos Cotistas, após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, caberá à Gestora, devendo ser tomada no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

10.3 As amortizações poderão ocorrer a critério da Gestora alcançando, de forma proporcional e indistinta, todas as Cotas em circulação.

10.4 Sem prejuízo do disposto no item 4.5, acima, as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

10.5 As amortizações ou o resgate das Cotas deverão ser realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

10.5.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe nos termos da cláusula 11 abaixo.

10.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 10 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem.

10.7 Caso a Classe efetue amortizações, a Administradora poderá solicitar aos Cotistas que comprovem o custo de aquisição de suas Cotas. Os Cotistas que não apresentarem tal comprovação poderão ter o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme aplicável.

11 LIQUIDAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

11.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Regulamento.

11.2 São considerados Eventos de Liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação em vigor:

(a) descredenciamento, renúncia ou destituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, nos termos do Regulamento; ou

(b) determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/22

11.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Ativos do Agronegócio.

11.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 11.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

11.2.3 Não sendo instalada a Assembleia Geral referida no item 11.2.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 11.

11.2.4 Caso a Assembleia prevista no item 11.2.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral, as medidas previstas nos itens 11.2.1(b) e 11.2.2(a) acima deverão ser cessadas.

11.3 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

11.4 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia Geral de que trata o item 11.2.2(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

11.4.1 a Gestora não adquirirá novos Ativos do Agronegócio e deverá resgatar ou alienar os Ativos do Agronegócio e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

11.4.2 após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, todos os recursos disponíveis deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação.

11.5 A liquidação da Classe deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da deliberação de liquidação ou do encerramento do Prazo de Duração, conforme o caso, admitida a prorrogação mediante aprovação em Assembleia Geral, acompanhada de justificativa da Gestora sobre os Ativos do Agronegócio remanescentes e a metodologia de alienação adotada.

11.6 A entrega de Ativos do Agronegócio aos Cotistas, inclusive mediante dação em pagamento, constitui medida de último recurso, admitida exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe e somente após esgotadas as alternativas razoáveis de alienação, compreendendo, no mínimo, **(i)** a alienação dos Ativos do Agronegócio negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; e **(ii)** a alienação dos Ativos do Agronegócio não negociáveis por meio de transações privadas, mediante esforço ativo de prospecção de compradores em prazo razoável.

11.7 Observado o disposto nos itens 11.5 e 11.6 acima, caso, em até 1 (um) ano contado do início dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

11.7.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe. A deliberação de que trata este item dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, observado que **(i)** os Ativos do Agronegócio a serem entregues serão previamente avaliados a valor justo por empresa especializada independente, sem vínculo com a Gestora, nos termos da regulamentação aplicável; e **(ii)** o respectivo laudo de avaliação será disponibilizado aos Cotistas com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data de realização da Assembleia Geral.

12 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

12.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

12.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

12.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

12.2 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

13. FATORES DE RISCO

13.1 *Considerações gerais.* O investimento nas Cotas apresenta riscos, notadamente aqueles indicados nesta cláusula 13. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate de suas Cotas, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.1.1 Cada Cotista deverá atestar, por meio da assinatura do termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive daqueles descritos nesta cláusula 13, e que, ainda assim, concorda em realizá-lo.

13.1.2 Os fatores de risco descritos nesta cláusula 13 não são exaustivos e estão agrupados por natureza, sem que a ordem de apresentação reflita a probabilidade de sua ocorrência ou a magnitude de seus potenciais efeitos. Outros riscos, atualmente desconhecidos ou considerados irrelevantes, poderão afetar adversamente a Classe e os Cotistas.

Riscos relacionados à Classe e às Cotas

13.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização, a distribuição de rendimentos e o resgate das Cotas decorrem do pagamento, dos rendimentos e da alienação dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da sua carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão quaisquer valores, a título de amortização, de distribuição de rendimentos ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos valores decorrentes dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a sua cobrança extrajudicial ou judicial, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização, da distribuição de rendimentos ou do resgate das Cotas.

13.3 *Ausência de garantia e de rentabilidade*. As aplicações nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. O Indexador utilizado para fins de apuração da Taxa de Performance não constitui meta, promessa ou garantia de rentabilidade, e nenhuma projeção, estimativa ou retorno-alvo eventualmente apresentado em materiais de divulgação deve ser interpretado como garantia de resultado. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, cujo desempenho é incerto.

13.4 *Patrimônio Líquido negativo e responsabilidade limitada dos Cotistas.* A Classe possui responsabilidade limitada dos Cotistas, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM nº 175/22. O regime de responsabilidade limitada e o regime de insolvência das classes de cotas, ao qual se aplicam, no que couber, as regras de insolvência civil, são inovações legais e regulatórias recentes, sem histórico relevante de precedentes administrativos ou judiciais. Não há como assegurar que, caso o Patrimônio Líquido se torne negativo e a Classe seja submetida a regime de insolvência, a limitação de responsabilidade dos Cotistas não venha a ser questionada, inclusive por credores da Classe, e eventuais decisões desfavoráveis poderão afetar os Cotistas de forma adversa e material. Adicionalmente, **(a)** verificado o Patrimônio Líquido negativo, a Assembleia Geral poderá deliberar, entre outras alternativas, pelo aporte adicional de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, nos termos da cláusula 10 da Parte Geral; e **(b)** nos termos do item 8.9 da Parte Geral, os Cotistas obrigam-se a complementar os valores necessários à cobertura de despesas judiciais ou arbitrais dos Prestadores de Serviços Essenciais, caso os valores provisionados ou garantidos se revelem

insuficientes, obrigação que poderá subsistir mesmo após a liquidação e o encerramento do Fundo e da Classe, considerando que, nos termos do item 8.7 da Parte Geral, a liquidação poderá ser condicionada à transferência de valores provisionados para conta vinculada ou à adoção de outro mecanismo de garantia em benefício dos Prestadores de Serviços Essenciais, e que tais valores ou garantias poderão se revelar insuficientes para fazer frente às demandas que lhes deram origem. Em qualquer dessas hipóteses, os Cotistas poderão vir a ser demandados a desembolsar recursos adicionais aos originalmente investidos, inclusive após o recebimento dos valores devidos em razão da liquidação da Classe.

13.5 *Iliquidez e restrições à negociação das Cotas.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. As Cotas somente poderão ser negociadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado e exclusivamente com investidores que se enquadrem no Público-Alvo, sendo nulas as aquisições realizadas em desacordo com o Público-Alvo, nos termos do item 5.4 deste Anexo I, e estarão sujeitas às restrições à negociação previstas na regulamentação aplicável às ofertas públicas de distribuição. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento estruturados, especialmente daqueles destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que haverá mercado ativo para as Cotas. Assim, o Cotista poderá ter dificuldade para alienar as suas Cotas ou somente conseguir fazê-lo por preço inferior ao seu valor patrimonial, não havendo qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas ou ao seu preço de venda.

13.6 *Público-Alvo restrito e Pessoas Não Permitidas.* A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que atendam aos requisitos de nacionalidade e de composição de capital previstos no item 4.1 deste Anexo I, com o objetivo de evitar que a Classe seja considerada, para fins da legislação aplicável à aquisição e ao arrendamento de imóveis rurais, pessoa estrangeira ou a ela equiparada. Caso seja identificada, na base de Cotistas, Pessoa Não Permitida ou pessoa por ela controlada, inclusive em razão de alteração superveniente da composição do capital ou do controle de Cotista, as Cotas de sua titularidade poderão ser transformadas em Cotas de subclasse específica, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, cujo único objetivo será a sua amortização e o seu resgate integral, a critério da Gestora, em moeda corrente nacional ou, se permitido pela regulamentação aplicável, em ativos integrantes da carteira da Classe, o que poderá ocorrer em momento e por valor desfavoráveis ao respectivo Cotista. Ademais, não há como assegurar que os mecanismos previstos no Regulamento serão suficientes para impedir a participação indireta de estrangeiros na Classe ou que as autoridades competentes não adotarão interpretação diversa quanto à caracterização da Classe, hipóteses em que se aplicarão os riscos descritos no fator de risco "Restrições à aquisição e ao arrendamento de Imóveis Rurais por estrangeiros" abaixo.

13.7 *Chamadas de Capital e inadimplemento de Cotistas.* A integralização das Cotas ocorrerá, em regra, mediante Chamadas de Capital realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, ao longo do Prazo de Duração, inclusive após o término do Período de Investimento, nas hipóteses admitidas neste Anexo I. O Cotista deverá manter recursos disponíveis para atender às Chamadas de Capital nos montantes e nos prazos solicitados, e o seu descumprimento sujeitará o Cotista Inadimplente às medidas previstas neste Anexo I, incluindo a suspensão de seus direitos políticos, a incidência de multa, de encargos moratórios e de atualização monetária e a compensação com os valores de amortização a que faria jus. O inadimplemento de um ou mais Cotistas poderá, ainda, impedir ou atrasar a realização de investimentos já contratados ou o pagamento de despesas e encargos da Classe, sujeitar a Classe a penalidades contratuais, à execução de garantias ou à perda de oportunidades de investimento, ou exigir a contratação de empréstimos em nome da Classe, nos termos do item 5.5.2 da Parte Geral, cujos custos serão suportados pela Classe e, indiretamente, pelos Cotistas adimplentes. Não há garantia de que as medidas de cobrança adotadas contra o Cotista Inadimplente serão bem-sucedidas.

13.8 *Capital Autorizado, novas emissões e diluição.* A Gestora poderá realizar novas emissões de Cotas até o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, e a Assembleia Geral poderá deliberar novas emissões em montante superior ao Capital Autorizado. O preço de emissão das novas Cotas será fixado conforme recomendação da Gestora, com base em critérios que poderão incluir o valor patrimonial das Cotas, as perspectivas de rentabilidade da Classe e o valor de mercado das Cotas já emitidas, podendo ser aplicado ágio ou desconto, sem que caiba

aos Cotistas qualquer direito ou questionamento em razão do critério adotado. Os Cotistas terão direito de preferência apenas nas emissões realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, não o tendo nas emissões aprovadas pela Assembleia Geral em montante superior ao Capital Autorizado. Desse modo, **(a)** a participação dos Cotistas no Patrimônio Líquido poderá ser diluída, inclusive economicamente, caso as novas Cotas sejam emitidas por preço inferior ao seu valor patrimonial; **(b)** o Cotista que não exercer, ou não puder exercer por indisponibilidade de recursos, o seu direito de preferência terá a sua participação reduzida; e **(c)** os Cotistas existentes poderão ter reduzida a sua influência e representatividade nas deliberações da Assembleia Geral. A Taxa de Ingresso devida pelos Cotistas que subscreverem Cotas após a primeira Chamada de Capital visa a mitigar, mas não elimina, tais efeitos.

13.9 *Captação, Patrimônio Inicial e colocação parcial.* A Classe somente iniciará as suas operações após atingido o Patrimônio Inicial, e cada oferta de Cotas poderá ser encerrada com a colocação parcial das Cotas ofertadas, com o cancelamento do saldo não colocado. Caso o Patrimônio Inicial não seja atingido, os recursos eventualmente integralizados serão devolvidos aos subscritores, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Caso a captação seja inferior à esperada, a Classe poderá **(a)** ter reduzida a sua capacidade de diversificação e de realização de investimentos de maior porte; **(b)** suportar encargos fixos proporcionalmente mais elevados; e **(c)** apresentar menor liquidez das Cotas no mercado secundário.

13.10 *Oferta das Cotas sob o rito de registro automático.* As Cotas poderão ser objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, de modo que os documentos da oferta não serão objeto de análise prévia pela CVM ou por entidade autorreguladora. Ademais, as Cotas ofertadas estarão sujeitas às restrições à negociação estabelecidas na referida regulamentação.

13.11 *Concentração de Cotas.* Não há limite máximo de Cotas que possam ser detidas por um mesmo Cotista, ressalvados os limites de participação aplicáveis às EFPC, previstos no item 4.6 deste Anexo I e na regulamentação que lhes é aplicável. Assim, um Cotista ou grupo de Cotistas poderá deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, exercer influência relevante sobre as deliberações da Assembleia Geral, em potencial detrimento dos demais Cotistas. A concentração de Cotas em poucos Cotistas poderá, ainda, impedir o atendimento de requisitos necessários à fruição de benefícios tributários, conforme descrito no fator de risco "Tributação" abaixo.

13.12 *Quóruns e governança.* O Regulamento estabelece quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral em primeira convocação e quóruns qualificados de deliberação, calculados sobre as Cotas subscritas, para diversas matérias de sua competência. Tais quóruns poderão **(a)** impedir ou atrasar a aprovação de matérias de interesse da Classe, inclusive em razão da ausência ou da abstenção de Cotistas, o que poderá limitar as atividades da Classe ou impedir a adoção de medidas necessárias à preservação do seu patrimônio; ou **(b)** tornar a aprovação de determinadas matérias dependente do voto de poucos Cotistas titulares de participação relevante. Adicionalmente, nos termos do Regulamento, foram afastadas as hipóteses de vedação ao direito de voto previstas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de modo que, ressalvadas as restrições específicas previstas no Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais, os seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas, caso sejam Cotistas, poderão votar nas deliberações da Assembleia Geral, inclusive em matérias nas quais possam ter interesse. As deliberações validamente aprovadas vinculam todos os Cotistas, inclusive os ausentes e os dissidentes, e, nas operações de incorporação, cisão, fusão ou transformação, o direito de reembolso dos Cotistas dissidentes poderá não ser concedido, nas hipóteses previstas no Regulamento.

13.13 *Alterações do Regulamento.* O Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, observados os quóruns aplicáveis, ou independentemente de deliberação da Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, inclusive para atendimento a exigências legais ou regulamentares, da CVM, de entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe, a sua Política de Investimento ou os direitos dos Cotistas, inclusive daqueles que tenham votado contrariamente à alteração, e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.14 *Prazo de Duração e postergação do retorno do capital.* O Prazo de Duração é determinado, mas poderá ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral. Ademais, a Administradora poderá manter a Classe em funcionamento, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, enquanto houver Ativos do Agronegócio em processo de desinvestimento ou enquanto vigorarem direitos e obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências, valores mantidos em contas *escrow* ou vinculadas e obrigações de indenização relativas a desinvestimentos da Classe. Em qualquer dessas hipóteses, os Cotistas poderão ter a sua expectativa de desinvestimento e de retorno do capital postergada, inclusive em razão de eventos que não se encontram sob o controle dos Prestadores de Serviços Essenciais.

13.15 *Liquidação da Classe e entrega de ativos aos Cotistas.* Existem eventos que poderão ensejar a liquidação antecipada da Classe, nos termos do Regulamento, hipótese em que os Cotistas poderão receber os valores investidos de forma antecipada e não conseguir reinvestir os recursos com a mesma rentabilidade. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatamente disponíveis para o resgate das Cotas, que ficará condicionado **(a)** ao vencimento, ao pagamento ou à alienação dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros de Liquidez, possivelmente por preço inferior ao seu valor justo ou em prazo superior ao inicialmente previsto; ou **(b)** como medida de último recurso e mediante aprovação em Assembleia Geral, à entrega de Ativos do Agronegócio aos Cotistas, inclusive mediante dação em pagamento. Os Cotistas que receberem Ativos do Agronegócio **(i)** poderão encontrar dificuldades para aliená-los, cobrá-los, administrá-los ou mantê-los, especialmente no caso de Imóveis Rurais e de participações em sociedades de capital fechado; **(ii)** poderão estar legal, regulatória ou estatutariamente impedidos de detê-los; e **(iii)** poderão ficar sujeitos a custos, tributos e obrigações decorrentes da sua titularidade, inclusive em regime de condomínio com os demais Cotistas.

13.16 *Custos, taxas e encargos.* A Classe está sujeita ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da remuneração do Custodiante e dos demais encargos previstos no Regulamento, parte dos quais observa valores mensais mínimos e independe do desempenho da Classe. A Taxa de Gestão incide sobre a parcela integralizada do Capital Subscrito da Classe, atualizada pela variação do IPCA, e é acrescida, a cada integralização de Cotas, da Taxa de Gestão Retroativa, sendo devida independentemente de os recursos integralizados estarem aplicados em Ativos do Agronegócio ou em Ativos Financeiros de Liquidez. Adicionalmente, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, que poderá ser paga em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes da carteira da Classe, e, nas hipóteses previstas neste Anexo I, à Taxa de Performance Antecipada. Tais custos reduzem a rentabilidade das Cotas e poderão ser relevantes, especialmente nos primeiros anos de funcionamento da Classe ou em cenários de desempenho inferior ao esperado.

13.17 *Destituição da Gestora e Taxa de Performance Antecipada.* Nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa, de Renúncia Motivada ou de fusão, cisão ou incorporação do Fundo ou da Classe sem a anuência da Gestora, será devida à Gestora a Taxa de Performance Antecipada, calculada com base no Patrimônio Líquido apurado por meio de laudo de avaliação a valor justo e, portanto, sobre ganhos ainda não realizados. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada poderá **(a)** exceder o montante que seria devido caso a Taxa de Performance fosse apurada apenas por ocasião da efetiva realização dos Ativos do Agronegócio; **(b)** exigir a alienação de ativos ou comprometer a liquidez da Classe; e **(c)** tornar mais onerosa ou desestimular a substituição da Gestora. Adicionalmente, a caracterização da Justa Causa depende, na maioria das hipóteses, de sentença com trânsito em julgado, de decisão arbitral final, ou de decisão administrativa que decida definitivamente sobre o mérito, o que poderá retardar a destituição da Gestora por Justa Causa, e, nas hipóteses de destituição ou de renúncia, poderá haver período de transição durante o qual a Gestora fará jus à Taxa de Gestão.

13.18 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Os Cotistas não terão direito de propriedade direta sobre os Ativos do Agronegócio ou os Ativos Financeiros de Liquidez, nem poderão exercer qualquer direito real sobre os Imóveis Rurais integrantes do patrimônio da Classe.

Riscos relacionados à Política de Investimento, à estratégia e à gestão da Classe

13.19 *Mandato amplo, carteira não previamente definida e discricionariedade da Gestora.* A Classe não possui carteira de ativos previamente identificada no momento da subscrição das Cotas, e os Cotistas não terão a oportunidade de avaliar previamente os Ativos do Agronegócio a serem adquiridos. A Política de Investimento é ampla e admite investimentos em diferentes segmentos das cadeias produtivas do agronegócio, que poderão incluir, entre outros, florestas plantadas, agricultura, Imóveis Rurais, beneficiamento da produção, infraestrutura e situações especiais, por meio de diferentes modalidades de Ativos do Agronegócio, cabendo à Gestora, de forma discricionária e observada a Política de Investimento, a seleção, a diversificação, a estruturação, o acompanhamento e o desinvestimento dos ativos. Não há garantia de que a Gestora identificará oportunidades de investimento em quantidade e qualidade suficientes, de que as operações serão concluídas nos termos esperados ou de que as premissas adotadas nas decisões de investimento se confirmarão.

13.20 *Inexistência de limites de concentração e risco de concentração.* Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não está sujeita a limites de concentração por emissor, por devedor ou por modalidade de ativo, nos termos do item 8.11 deste Anexo I, e a Gestora não possui compromisso formal de concentração ou de diversificação setorial, geográfica ou por contraparte. A Classe poderá, portanto, concentrar parcela relevante ou a totalidade do seu Patrimônio Líquido em poucos Ativos do Agronegócio ou em um único emissor, devedor, contraparte, cultura, região ou segmento das cadeias produtivas do agronegócio, inclusive em ativos relacionados a florestas plantadas, hipótese em que eventos adversos que os afetem poderão impactar de forma relevante o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

13.21 *Período de Investimento, prazo para aplicação dos recursos e Novos Investimentos.* A Classe deverá realizar os seus investimentos durante o Período de Investimento, observado o disposto no artigo 15, incisos III e IV, do Anexo Normativo VI e no item 8.2 deste Anexo I. Não há garantia de que a Gestora conseguirá investir a totalidade ou parcela relevante do Capital Subscrito da Classe durante o Período de Investimento, cujas eventuais prorrogações dependem de aprovação em Assembleia Geral, hipótese em que **(a)** a carteira da Classe poderá ser menos diversificada do que o esperado; **(b)** parcela do capital poderá permanecer aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, com rentabilidade inferior à esperada para os Ativos do Agronegócio; ou **(c)** poderão ser adotadas as medidas previstas no item 8.2.1 deste Anexo I, quais sejam, **(i)** a prorrogação do Período de Investimento, **(ii)** o cancelamento do Capital Subscrito da Classe não integralizado e não vinculado a investimentos já aprovados, ou **(iii)**, a restituição aos Cotistas do capital integralizado e não aplicado, mediante o cancelamento das cotas emitidas, ou por meio de amortização de Cotas, o que poderá reduzir o retorno esperado pelos Cotistas. Após o término do Período de Investimento, a realização de Novos Investimentos dependerá de aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 8.16.2 deste Anexo I, e a Reciclagem de Capital não será admitida, o que poderá impedir a Classe de aproveitar oportunidades de investimento. Ademais, os aportes adicionais em Ativos do Agronegócio já integrantes da carteira dependerão da existência de capital subscrito e ainda não integralizado, e não há garantia de que tal capital será suficiente para atender às necessidades de capital das sociedades investidas e dos demais ativos, o que poderá resultar na diluição da participação da Classe ou na perda de valor dos investimentos.

13.22 *Classe recém-constituída e ausência de histórico.* A Classe é recém-constituída e não possui histórico operacional que permita aos Cotistas avaliar o seu desempenho. O desempenho de outros fundos ou veículos geridos pela Gestora, ou de investimentos anteriores dos membros da Equipe Chave, não é garantia de resultados futuros da Classe.

13.23 *Dependência da Gestora e da Equipe Chave.* O desempenho da Classe depende, em grande medida, da qualificação, da experiência e da dedicação da Gestora e dos membros da Equipe Chave na originação, na estruturação, no acompanhamento e no desinvestimento dos Ativos do Agronegócio. A saída, o afastamento, a incapacidade ou a redução da dedicação de membros da Equipe Chave poderá afetar adversamente a Classe e, caso configure Evento de Equipe Chave, poderá acarretar, nos termos do item 8.17 deste Anexo I, a suspensão das Chamadas de Capital destinadas a investimentos ainda não formalizados ou o encerramento antecipado do Período de Investimento. Não há garantia de que substitutos

com qualificação equivalente serão identificados ou aprovados tempestivamente. A eventual substituição da Gestora, por qualquer motivo, poderá igualmente afetar a capacidade da Classe de gerar resultados e acarretar custos adicionais.

13.24 *Coinvestimentos, Veículos Paralelos e alocação de oportunidades de investimento.* A Gestora e as suas afiliadas gerem ou poderão gerir outros fundos, classes e veículos de investimento, incluindo Veículos Paralelos, como fundos de investimento em participações destinados a públicos-alvo distintos, e veículos de coinvestimento, com políticas de investimento total ou parcialmente coincidentes com a da Classe, mas potencialmente com mandatos, públicos-alvo, restrições legais e regulatórias, prazos, estruturas de custos e tratamento tributário distintos. A alocação de oportunidades de investimento entre a Classe e tais veículos será realizada pela Gestora de forma discricionária, orientada pelo princípio da proporcionalidade, admitindo-se alocações desproporcionais, ou mesmo a não participação da Classe em determinada oportunidade, quando justificadas por razões legais, regulatórias, estatutárias ou tributárias, por diferenças de mandato ou de estágio dos respectivos períodos de investimento ou de desinvestimento, ou por limites de concentração ou de capacidade de cada veículo, nos termos do item 8.15 deste Anexo I. Em decorrência, **(a)** a Classe poderá deixar de participar, ou participar em menor proporção, de oportunidades que venham a se revelar mais rentáveis do que aquelas por ela realizadas; **(b)** a Classe e os Veículos Paralelos, ainda que invistam em conjunto, poderão apresentar rentabilidades distintas, em razão de suas diferentes carteiras, custos, prazos e regimes tributários; **(c)** investimentos e desinvestimentos conjuntos poderão depender da coordenação entre veículos com interesses, prazos e necessidades de liquidez distintos, o que poderá afetar o momento, o preço e as condições das operações da Classe; **(d)** as deliberações que afetem conjuntamente a Classe e os Veículos Paralelos poderão ser influenciadas pelos investidores de tais veículos; e **(e)** poderão surgir situações de conflito de interesses entre a Classe e os demais veículos geridos pela Gestora, inclusive na definição de preços, condições e prazos de investimento e de desinvestimento. Não há garantia de que os critérios de alocação e os mecanismos de governança previstos no Regulamento serão suficientes para eliminar tais riscos.

13.25 *Transferência de ativos entre veículos geridos pela Gestora.* A Classe poderá adquirir ativos de, ou alienar ativos a, outros fundos ou classes de cotas geridos pela Gestora ou por suas afiliadas, observados os requisitos previstos no item 8.15.3 deste Anexo I, inclusive a aprovação pelas assembleias dos veículos envolvidos e a apuração do preço por avaliador independente. Tais operações envolvem conflito de interesses inerente, na medida em que a Gestora atua em ambos os lados da transação, e não há garantia de que o preço de transferência corresponderá ao valor que seria obtido em operação com terceiros independentes.

13.26 *Fundo Sucessor e dedicação da Gestora.* Observadas as restrições previstas no item 8.18 deste Anexo I, a Gestora poderá constituir e iniciar a captação de Fundo Sucessor e de outros fundos ou veículos, inclusive durante o Período de Investimento, bem como prestar serviços a outros fundos com políticas de investimento semelhantes à da Classe. Nessas hipóteses, a Gestora e os membros da Equipe Chave dedicarão parte de seu tempo a tais veículos, o que poderá reduzir a sua dedicação à Classe e gerar conflitos na alocação de oportunidades, de recursos e de tempo.

13.27 *Conflito de interesses.* Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, os Cotistas titulares de participação relevante ou os representantes dos Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. Uma vez aprovados pela Assembleia Geral, observados os quóruns aplicáveis, tais atos poderão ser implementados ainda que sem a concordância da totalidade dos Cotistas. Não é possível assegurar que as contratações e os investimentos realizados pela Classe não caracterizarão situações de conflito de interesses, efetivo ou potencial, que possam acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

13.28 *Investimento indireto por meio de sociedades e de outros veículos.* A Classe poderá investir de forma indireta, por meio de participações em sociedades, inclusive sociedades titulares de Imóveis Rurais, e de cotas de classes de outros fundos de investimento que atendam aos requisitos previstos no item 8.4 deste Anexo I. Nesses casos, **(a)** a Classe estará sujeita aos custos, encargos, tributos e riscos incidentes em cada nível da estrutura, inclusive à tributação das sociedades investidas

pelos tributos incidentes sobre o lucro e a receita; **(b)** a Classe poderá deter participação minoritária ou não deter o controle da gestão das sociedades ou dos fundos investidos, dependendo de terceiros para a condução de seus negócios; **(c)** a distribuição de resultados à Classe poderá estar sujeita a restrições legais, contratuais ou estatutárias; e **(d)** a Classe poderá ser afetada por passivos e contingências das sociedades investidas, inclusive em hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica.

13.29 *Participação da Classe no processo decisório das sociedades investidas.* A participação da Classe no processo decisório das sociedades investidas não implica, por si só, garantia de desempenho positivo ou de afastamento dos riscos de gestão. Em especial, **(a)** a Classe poderá estar sujeita a limitações decorrentes de acordos de sócios, de disposições estatutárias ou contratuais ou da estrutura de governança das sociedades investidas; **(b)** as decisões tomadas, ainda que alinhadas com a Política de Investimento, poderão não se revelar eficazes diante de mudanças no ambiente de negócios; **(c)** poderá haver frustração no exercício pleno dos direitos societários ou descompasso entre o seu exercício formal e os efeitos práticos esperados; e **(d)** a insolvência, a falência ou a má gestão das sociedades investidas poderá prejudicar o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros proventos. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

13.30 *Investimento em sociedades previamente constituídas.* A Classe poderá investir em sociedades previamente constituídas e em funcionamento, as quais poderão apresentar passivos existentes, contingentes ou ocultos cuja identificação prévia não seja possível, mesmo com a realização de auditoria. Desse modo, tais sociedades poderão, entre outros, **(a)** estar inadimplentes em relação a tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprir obrigações trabalhistas ou previdenciárias, inclusive relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; **(c)** possuir passivos ambientais relevantes ou estar sujeitas a sanções administrativas ou judiciais com base em normas de proteção ambiental; e **(d)** descumprir normas específicas aplicáveis às suas atividades. Em qualquer dessas hipóteses, os Ativos do Agronegócio relacionados a tais sociedades poderão ser desvalorizados, resultando em perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.31 *Riscos operacionais das sociedades investidas.* Em razão dos seus investimentos em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, a Classe está sujeita aos riscos operacionais associados aos negócios de tais sociedades, incluindo, sem limitação, **(a)** falhas de gestão administrativa, financeira ou operacional; **(b)** ausência de controles internos eficazes e de políticas adequadas de compliance e de governança corporativa; **(c)** interrupções na cadeia de suprimentos, eventos de força maior e acidentes ambientais ou de trabalho; **(d)** descumprimento de obrigações legais e regulatórias; **(e)** envolvimento em litígios relevantes; e **(f)** insolvência, falência ou desconsideração da personalidade jurídica, com possível responsabilização da Classe por passivos civis, trabalhistas, ambientais ou tributários. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho das sociedades investidas e o valor dos Ativos do Agronegócio a elas relacionados poderão ser afetados negativamente.

13.32 *Diluição da participação nas sociedades investidas.* Caso as sociedades investidas realizem aumentos de capital e a Classe não exerça, ou não disponha de recursos para exercer, o direito de preferência a que fizer jus, a Classe poderá ter a sua participação diluída, com redução dos seus direitos econômicos e políticos nas sociedades investidas.

13.33 *Ativos recebidos em execução de garantias ou em renegociação de dívidas.* Nos termos do item 8.4.4 deste Anexo I, a carteira da Classe poderá ser integrada por bens, direitos, participações societárias e outros ativos que não se enquadrem como Ativos do Agronegócio ou Ativos Financeiros de Liquidez, recebidos em decorrência da execução ou da excussão de garantias ou da renegociação de dívidas relativas aos Ativos do Agronegócio. Tais ativos poderão apresentar baixa liquidez, exigir custos de manutenção, regularização e alienação, estar sujeitos a ônus, contingências e riscos distintos dos inerentes à Política de Investimento e ser alienados por valor inferior ao crédito originalmente detido pela Classe.

13.34 *Avaliação dos ativos da carteira.* Parcela relevante dos Ativos do Agronegócio, como os Imóveis Rurais, as participações em sociedades de capital fechado e os ativos biológicos detidos, direta ou indiretamente, pela Classe, não

possui mercado ativo, e o seu valor justo será apurado com base em laudos de avaliação elaborados por empresas especializadas, a partir de metodologias, premissas e projeções que envolvem elevado grau de subjetividade, tais como preços de terras e de produtos agrícolas e florestais, produtividade, taxas de desconto e custos futuros. O valor atribuído a tais ativos poderá não refletir o valor que seria efetivamente obtido em sua alienação, e variações nas premissas ou nas metodologias adotadas poderão provocar oscilações relevantes no valor das Cotas, com impactos, inclusive, sobre o seu valor de negociação no mercado secundário, sobre o preço de emissão de novas Cotas e sobre o cálculo da Taxa de Performance Antecipada.

Riscos relacionados ao agronegócio, às florestas plantadas e aos Imóveis Rurais

13.35 *Riscos do agronegócio brasileiro.* Os resultados da Classe dependem do desempenho do agronegócio brasileiro e das cadeias produtivas em que investir. Não há como assegurar que o agronegócio brasileiro apresentará taxas de crescimento sustentáveis ou que não sofrerá perdas em decorrência, entre outros fatores, de condições climáticas desfavoráveis, da redução dos preços dos produtos agrícolas e florestais, do aumento dos custos de insumos, de restrições logísticas, de barreiras sanitárias, comerciais ou tarifárias, de alterações nas políticas públicas de crédito rural, de seguro rural e de apoio à produção, ou de crises econômicas e políticas, eventos que poderão afetar a renda dos produtores, a capacidade de pagamento de devedores e contrapartes e o valor dos Ativos do Agronegócio.

13.36 *Preços de produtos agrícolas e florestais e variação cambial.* A rentabilidade dos Ativos do Agronegócio depende, direta ou indiretamente, dos preços de produtos agrícolas e florestais, como grãos, fibras, madeira e celulose, que são determinados, em grande medida, pelos mercados nacional e internacional e estão sujeitos a elevada volatilidade, em razão de fatores como oferta e demanda globais, condições climáticas, níveis de estoques, políticas comerciais e barreiras sanitárias e tarifárias. Embora seja vedado à Classe aplicar recursos no exterior, a variação da taxa de câmbio poderá afetar os preços dos produtos e dos insumos agrícolas e florestais, os custos e as receitas das sociedades investidas e das contrapartes da Classe e o valor dos Imóveis Rurais. As operações com derivativos eventualmente contratadas para fins de proteção patrimonial poderão não ser suficientes para neutralizar tais efeitos.

13.37 *Eventos climáticos, biológicos e fitossanitários.* As atividades agrícolas e florestais relacionadas aos Ativos do Agronegócio estão sujeitas a eventos climáticos adversos, como secas, estiagens prolongadas, geadas, excesso de chuvas, granizo e vendavais, e a alterações nos padrões climáticos decorrentes das mudanças climáticas, bem como a incêndios, pragas, doenças e outros eventos biológicos e fitossanitários. Tais eventos poderão reduzir a produtividade, comprometer ou destruir, total ou parcialmente, ativos biológicos, aumentar os custos de produção, afetar a capacidade de pagamento de devedores e contrapartes e reduzir o valor dos Imóveis Rurais e dos ativos biológicos. Não há garantia de que tais riscos serão cobertos por seguros ou, quando cobertos, de que a indenização será suficiente.

13.38 *Ciclo longo das florestas plantadas e dependência de consumidores industriais.* Os investimentos relacionados a florestas plantadas possuem ciclo biológico longo, com prazo entre o plantio e a colheita que pode alcançar diversos anos, período durante o qual os ativos geram fluxo de caixa reduzido ou inexistente e permanecem expostos aos riscos descritos nesta cláusula 13. O valor desses investimentos depende, entre outros fatores, **(a)** da produtividade efetivamente obtida, que poderá divergir das estimativas adotadas nas prognoses dos inventários florestais e nos laudos de avaliação; **(b)** da existência de demanda por madeira em raio economicamente viável, frequentemente concentrada em poucos consumidores industriais, como produtores de celulose, papel, painéis, energia e siderurgia; **(c)** dos custos de colheita, transporte e logística; e **(d)** dos preços e das demais condições dos contratos de fornecimento, de arrendamento, de parceria rural ou de direito real de superfície celebrados com tais consumidores. A redução da demanda, a alteração ou o cancelamento de planos de expansão industrial em determinada região, a paralisação ou o encerramento de unidades consumidoras ou o inadimplemento dessas contrapartes poderão afetar adversamente o valor e a liquidez dos ativos florestais e a rentabilidade da Classe.

13.39 *Imóveis rurais detidos indiretamente.* Os fatores de risco relativos aos Imóveis Rurais descritos nesta cláusula 13 aplicam-se, no que couber, aos imóveis rurais detidos indiretamente pela Classe, por meio de sociedades investidas ou de outros fundos de investimento.

13.40 *Riscos do mercado imobiliário rural.* Os investimentos em Imóveis Rurais, direta ou indiretamente, estão sujeitos aos riscos inerentes ao mercado imobiliário rural e à dinâmica econômica das regiões em que estão localizados. Não há qualquer garantia quanto **(a)** ao desempenho do mercado de terras, nacional ou regional; **(b)** à valorização dos Imóveis Rurais; ou **(c)** à regularidade no recebimento de receitas de arrendamentos, de parcerias, de direitos de superfície ou de outros direitos de uso, ou decorrentes da venda dos Imóveis Rurais. O valor dos Imóveis Rurais poderá ser impactado por fatores como (1) oscilações econômicas, nacionais e internacionais; (2) alterações nas políticas monetária, cambial, tributária ou de crédito rural; (3) variações nos preços dos produtos agrícolas e florestais e na rentabilidade das atividades neles desenvolvidas; (4) intervenções de autoridades governamentais, inclusive quanto a licenciamento, regularização fundiária e ambiental e restrições de uso do solo; e (5) evolução ou estagnação do potencial econômico e da infraestrutura logística das regiões em que estão localizados.

13.41 *Iliquidez e titularidade dos Imóveis Rurais.* Os investimentos em Imóveis Rurais são, como regra, ilíquidos, e a Classe poderá enfrentar dificuldades para aliená-los em prazo razoável ou somente conseguir fazê-lo por preço inferior ao seu valor justo. Também poderá haver questionamentos sobre a propriedade ou a posse dos Imóveis Rurais ou passivos que não tenham sido corretamente identificados, sanados ou mensurados quando da sua aquisição, resultando em **(a)** discussões quanto à legitimidade da aquisição dos Imóveis Rurais; **(b)** restrições ou vedações ao seu uso ou exploração; ou **(c)** ônus para a Classe, na qualidade de titular, direta ou indireta, dos Imóveis Rurais.

13.42 *Regularização fundiária, registral e ambiental dos Imóveis Rurais.* A aquisição e a exploração dos Imóveis Rurais dependem do registro do título aquisitivo perante o cartório de registro de imóveis competente e da regularidade fundiária, cadastral e ambiental dos imóveis, incluindo, conforme o caso, a certificação do georreferenciamento, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A existência de pendências, morosidade ou irregularidades nesses processos, bem como de vícios na cadeia dominial, sobreposições de áreas, divergências de medidas ou títulos de origem questionável, poderá inviabilizar ou atrasar a transferência dos Imóveis Rurais à Classe ou às sociedades investidas, comprometer a celebração de contratos de arrendamento, parceria, direito de superfície ou alienação e sujeitar a Classe a sanções, multas, interdições ou à perda, total ou parcial, dos Imóveis Rurais.

13.43 *Restrições à aquisição e ao arrendamento de Imóveis Rurais por estrangeiros.* A aquisição e o arrendamento de imóveis rurais por pessoas físicas estrangeiras, por pessoas jurídicas estrangeiras e por pessoas jurídicas brasileiras a elas equiparadas em razão da participação ou do controle de estrangeiros estão sujeitos a restrições, limites e autorizações previstos na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, na regulamentação aplicável e nas interpretações das autoridades competentes, e a aquisição de imóveis situados em faixa de fronteira depende, em determinadas hipóteses, de assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, nos termos da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979. Não há entendimento consolidado quanto à aplicação de tais restrições a fundos de investimento, às sociedades por eles investidas e aos seus cotistas, diretos ou indiretos. Caso a Classe, as sociedades investidas ou os Veículos Paralelos venham a ser considerados estrangeiros ou a eles equiparados, inclusive em razão da participação, direta ou indireta, de estrangeiros em seu capital ou em sua base de cotistas, as aquisições e os arrendamentos de Imóveis Rurais poderão ser considerados nulos ou ineficazes ou depender de autorizações que não venham a ser obtidas, e a Classe poderá ser obrigada a alienar ativos em condições desfavoráveis. Tais restrições reduzem, ainda, o universo de potenciais adquirentes dos Imóveis Rurais e das sociedades investidas, o que poderá afetar o seu valor e a sua liquidez, e alterações legislativas ou de entendimento sobre a matéria poderão afetar as estratégias de investimento e de desinvestimento da Classe.

13.44 *Desapropriação e outras restrições de natureza pública.* Os Imóveis Rurais estão sujeitos à desapropriação, total ou parcial, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, na hipótese de não cumprimento da função social da propriedade, caso em que a indenização da terra nua poderá ser paga em títulos da dívida agrária, resgatáveis em longo prazo. Não há garantia de que a indenização será compatível com o valor de mercado dos Imóveis Rurais ou suficiente para cobrir os investimentos realizados, tampouco quanto à tempestividade do seu pagamento, e a desapropriação poderá acarretar a extinção de contratos relacionados aos Imóveis Rurais e comprometer as receitas vinculadas à sua exploração. Os Imóveis Rurais poderão ser afetados, ainda, por outras restrições de natureza pública, como a demarcação de terras indígenas ou de territórios de comunidades tradicionais, a criação de unidades de conservação, tombamentos e limitações ambientais ou de uso do solo.

13.45 *Ocupações, invasões e conflitos possessórios.* Os Imóveis Rurais poderão ser objeto de ocupações, invasões, esbulho ou turbação por terceiros, bem como de conflitos possessórios ou de divisas com confrontantes. A retomada da posse poderá depender de medidas judiciais morosas e de difícil execução, e tais eventos poderão impedir ou prejudicar a exploração dos Imóveis Rurais, gerar danos aos ativos e às benfeitorias, afetar os contratos celebrados com terceiros e reduzir o valor e a liquidez dos Imóveis Rurais.

13.46 *Ônus reais sobre os Imóveis Rurais.* Nos termos do Regulamento, a Classe poderá adquirir Imóveis Rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso na carteira da Classe, bem como constituir ônus reais sobre Imóveis Rurais para garantir obrigações por ela assumidas. Tais ônus poderão limitar o exercício pleno da propriedade e a alienação dos Imóveis Rurais e, em caso de inadimplemento das obrigações garantidas, resultar na sua excussão. Caso os ônus preexistentes não sejam cancelados, a Classe poderá ser obrigada a arcar com emolumentos, tributos ou encargos adicionais para a sua regularização.

13.47 *Sinistros e seguros.* A ocorrência de sinistros, como incêndios, que comprometam a integridade dos Imóveis Rurais, das florestas plantadas e demais ativos biológicos, das benfeitorias ou de outros ativos da Classe ou das sociedades investidas poderá impactar adversamente os resultados da Classe. Determinados riscos poderão não ser seguráveis ou somente sê-lo em condições economicamente inviáveis. Caso os ativos estejam segurados, a indenização dependerá da capacidade de pagamento da seguradora e dos termos da apólice vigente, podendo ser insuficiente para a integral recomposição do dano; inexistindo seguro ou caso o sinistro não seja coberto pela apólice, a perda poderá ser definitiva.

13.48 *Contingências ambientais.* A responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e as obrigações ambientais têm natureza *propter rem*, de modo que a Classe, direta ou indiretamente, poderá ser responsabilizada por danos causados ao meio ambiente nos Imóveis Rurais, inclusive por antigos proprietários, possuidores, arrendatários ou terceiros, e obrigada a recompor áreas de preservação permanente e de reserva legal, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e da legislação aplicável. A exploração dos Imóveis Rurais depende, ainda, da obtenção e da manutenção de licenças, autorizações e outorgas, inclusive de uso de recursos hídricos. Eventuais contingências ambientais, inclusive nas proximidades dos Imóveis Rurais, poderão implicar a responsabilização pecuniária da Classe, incluindo indenizações e multas, restrições ou embargos à exploração dos Imóveis Rurais e a perda de valor dos ativos.

13.49 *Arrendamentos, parcerias rurais e exploração dos Imóveis Rurais por terceiros.* A exploração dos Imóveis Rurais poderá ser realizada por terceiros, mediante contratos de arrendamento, de parceria rural, de direito real de superfície ou de outra natureza, hipótese em que os resultados da Classe dependerão do cumprimento das obrigações contratuais pelas respectivas contrapartes, inclusive das obrigações de pagamento, de conservação dos Imóveis Rurais e de observância da legislação ambiental, trabalhista e sanitária. Os contratos agrários estão sujeitos a normas cogentes do Estatuto da Terra e de sua regulamentação, que estabelecem, entre outros aspectos, prazos mínimos, hipóteses de renovação e direito de preferência do arrendatário na aquisição do imóvel arrendado, o que poderá limitar a liberdade da Classe para rever condições contratuais, retomar ou alienar os Imóveis Rurais. O inadimplemento, a insolvência ou a recuperação judicial das contrapartes poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

13.50 *Beneficiamento da produção, infraestrutura e projetos em implantação.* A Classe poderá investir em ativos e projetos de beneficiamento da produção e de infraestrutura, como armazenagem, irrigação e logística, inclusive em fase de desenvolvimento ou implantação. Tais investimentos estão sujeitos a riscos de engenharia, de construção e de implantação, incluindo atrasos, aumento de custos, falhas técnicas e dependência de fornecedores e empreiteiros, bem como à obtenção e à manutenção de licenças e outorgas, à disponibilidade de financiamento e à efetiva demanda pelos serviços ou produtos, e poderão não atingir os resultados projetados.

13.51 *Situações especiais e ativos estressados.* A Classe poderá realizar investimentos em situações especiais, incluindo ativos, créditos ou sociedades em situação de estresse financeiro, em processos de reestruturação, de desalavancagem, de recuperação judicial ou extrajudicial ou em litígio. Tais investimentos envolvem riscos elevados, incluindo incerteza quanto ao êxito da reestruturação e ao prazo para a sua conclusão, subordinação a créditos de outros credores, sujeição a decisões judiciais e a planos de recuperação aprovados pela maioria dos credores, possibilidade de questionamento de operações e de garantias, inclusive por fraude contra credores ou ineficácia perante a massa, e dificuldade de avaliação e de alienação dos ativos, podendo resultar na perda parcial ou total do capital investido.

13.52 *Créditos de carbono do agronegócio e CBIO.* A Classe poderá adquirir créditos de carbono do agronegócio e créditos de descarbonização – CBIO, bem como investir em projetos com potencial de geração de créditos de carbono e de serviços ambientais. Tais mercados são recentes, estão em fase de estruturação e apresentam baixa liquidez e elevada volatilidade de preços, e a regulamentação aplicável, inclusive a relativa ao Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa – SBCE, instituído pela Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024, ainda está em fase de implementação. O valor dos créditos depende de metodologias de certificação e de verificação que poderão ser alteradas, questionadas ou não reconhecidas por compradores, registros ou autoridades, e os créditos poderão ser cancelados, invalidados ou sofrer reversões, inclusive em razão de eventos que afetem os estoques de carbono, como incêndios. Falhas no controle da titularidade dos créditos poderão, ainda, resultar em perdas para a Classe.

13.53 *Aspectos socioambientais, trabalhistas e reputacionais.* As cadeias produtivas do agronegócio estão sujeitas a crescente escrutínio de autoridades, consumidores, financiadores e investidores quanto a aspectos socioambientais, como desmatamento, uso do solo, emissões de gases de efeito estufa, uso de defensivos agrícolas e de recursos hídricos, direitos de comunidades tradicionais e condições de trabalho, inclusive na cadeia de fornecedores. A ocorrência de irregularidades ou a associação dos Ativos do Agronegócio, das sociedades investidas ou de suas contrapartes a práticas socioambientais inadequadas poderá resultar em sanções, restrições de acesso a mercados e a financiamento, perda de clientes e danos reputacionais, afetando o valor dos investimentos da Classe. A adoção de novas exigências regulatórias ou de mercado relacionadas a esses temas poderá, ainda, aumentar custos de conformidade.

Riscos de crédito, de mercado e de liquidez

13.54 *Risco de crédito dos devedores, emissores e contrapartes.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Ativos do Agronegócio ou pela solvência dos respectivos devedores, emissores, coobrigados e contrapartes. Caso, por qualquer motivo, tais pessoas não cumpram as suas obrigações perante a Classe, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos valores devidos, não havendo garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, o que poderá acarretar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

13.55 *Recuperação judicial e insolvência de produtores rurais e de sociedades do agronegócio.* Produtores rurais e sociedades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio que atuem como devedores, emissores, garantidores, arrendatários ou contrapartes da Classe poderão requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou ter decretada a sua falência. Nessas hipóteses, os créditos da Classe poderão estar sujeitos à suspensão de execuções, a planos de recuperação

aprovados pela maioria dos credores, com deságio ou alongamento de prazos, e a discussões judiciais sobre a sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial e sobre a eficácia e a excussão das garantias, inclusive sobre Imóveis Rurais, safras e produtos agrícolas, o que poderá reduzir ou atrasar os recebimentos da Classe.

13.56 *Insuficiência ou ausência de garantias dos Ativos do Agronegócio.* Os Ativos do Agronegócio poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou emissores ou por terceiros, ou não contar com qualquer garantia. Em caso de inadimplemento, é possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado, tenha perecido ou tenha sido desviado; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos objeto da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido seja insuficiente para a quitação dos Ativos do Agronegócio inadimplidos; ou **(c)** a execução da garantia seja morosa, questionada judicialmente ou limitada por normas de proteção, como a impenhorabilidade da pequena propriedade rural. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

13.57 *Títulos de securitização.* A Classe poderá adquirir certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários lastreados em direitos creditórios relativos a imóveis rurais e outros títulos de securitização, cujo pagamento depende do fluxo dos direitos creditórios que lhes servem de lastro e das estruturas de garantia e de subordinação previstas nos respectivos termos de securitização. Tais títulos estão sujeitos, entre outros, **(a)** ao risco de crédito dos devedores dos direitos creditórios e de eventuais coobrigados; **(b)** a falhas na originação, na formalização, na cessão ou na cobrança dos direitos creditórios; **(c)** ao risco da companhia securitizadora e a questionamentos quanto à eficácia do regime fiduciário e da segregação do patrimônio separado, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, especialmente em caso de insolvência da securitizadora; **(d)** a eventos de resgate antecipado, de amortização extraordinária ou de liquidação do patrimônio separado; e **(e)** a deliberações das assembleias de titulares, que poderão vincular a Classe ainda que ela tenha votado em sentido contrário. Não há garantia de mercado secundário ativo para tais títulos.

13.58 *Títulos de crédito e direitos creditórios do agronegócio.* A Classe poderá adquirir títulos de crédito do agronegócio, como Cédulas de Produto Rural – CPR, Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificados de Depósito Agropecuário e Warrants Agropecuários – CDA/WA, bem como direitos creditórios do agronegócio, inclusive não padronizados, como créditos vencidos, em renegociação ou objeto de litígio. A validade, a eficácia e a oponibilidade de determinados títulos a terceiros dependem da sua regular formalização e de registro ou depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável, e a sua aquisição por cessão está sujeita a vícios de originação, a fraudes, à duplicidade de cessão ou de lastro, à ausência de notificação dos devedores e a questionamentos por credores do cedente. Nos títulos com liquidação física, como a CPR física, o pagamento depende da entrega do produto na quantidade, na qualidade e no prazo pactuados, estando sujeito a quebras de safra, a desvios do produto e a riscos de armazenagem. Os direitos creditórios não padronizados apresentam, ainda, maior risco de inadimplemento, de avaliação e de iliquidez. Adicionalmente, a regulamentação aplicável ao investimento em direitos ou expectativas de direito decorrentes de ações judiciais ou procedimentos arbitrais está em evolução, tendo sido recentemente vedada a fundos de investimento em direitos creditórios a realização de novas aplicações nesses ativos enquanto o crédito correspondente não for líquido, certo e exigível em caráter definitivo. Não há como assegurar que restrições semelhantes não venham a ser estendidas aos FIAGRO, inclusive por força da aplicação subsidiária do Anexo Normativo II, ou que não alcancem os fundos e classes que possam vir a ser investidos pela Classe, o que poderá limitar a aquisição de tais ativos ou exigir a adequação da carteira e do Regulamento.

13.59 *Cobrança extrajudicial e judicial dos Ativos do Agronegócio.* No caso de inadimplemento dos Ativos do Agronegócio, não há garantia de que a sua cobrança extrajudicial ou judicial atingirá os resultados almejados. Os custos incorridos com a cobrança dos Ativos do Agronegócio inadimplidos serão de responsabilidade da Classe, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços obrigados ao seu adiantamento ou pagamento, e tais prestadores não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, ou do não prosseguimento, das medidas de cobrança, em razão da insuficiência de recursos da Classe.

13.60 *Pré-pagamento dos Ativos do Agronegócio.* Os devedores ou emissores poderão pagar antecipadamente os Ativos do Agronegócio, o que poderá implicar o recebimento de valor inferior ao originalmente previsto, em razão da redução dos juros que seriam devidos ou de desconto concedido em razão do pré-pagamento. Ademais, a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em condições equivalentes, resultando na redução da sua rentabilidade.

13.61 *Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos do Agronegócio, inclusive os recursos integralizados e ainda não desembolsados, será aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, que são avaliados de acordo com os critérios estabelecidos na regulamentação aplicável, inclusive mediante marcação a mercado, e estão sujeitos a oscilações decorrentes de variações nas taxas de juros e de outros fatores de mercado. Tais ativos poderão, ainda, apresentar baixa liquidez ou inadimplemento do respectivo emissor ou contraparte, o que poderá reduzir o valor das Cotas e afetar a capacidade da Classe de honrar os seus compromissos.

13.62 *Valores mobiliários de companhias abertas.* Caso a Classe detenha ações ou outros valores mobiliários de emissão de companhias abertas, o seu valor estará sujeito à volatilidade do mercado de capitais, podendo sofrer oscilações relevantes por fatores alheios ao desempenho da companhia, e a alienação de posições relevantes poderá afetar o seu preço de mercado. Ademais, a Classe poderá ficar impedida de negociar tais valores mobiliários em determinados períodos, inclusive em razão do acesso da Gestora a informações relevantes ainda não divulgadas, nos termos da regulamentação aplicável.

13.63 *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com instrumentos financeiros derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, com exposição limitada ao valor do seu Patrimônio Líquido, nos termos da alínea (p) do item 8.4 deste Anexo I. Ainda que realizadas com essa finalidade, tais operações poderão não produzir a proteção pretendida, em razão de descasamentos de prazos, de indexadores ou de volumes, exigir depósitos de margem, sujeitar a Classe ao risco de crédito das contrapartes e acarretar variações no Patrimônio Líquido superiores às que ocorreriam caso não tivessem sido contratadas.

13.64 *Empréstimos, garantias e alavancagem.* A Classe poderá, nas hipóteses admitidas no Regulamento e na regulamentação aplicável, contrair empréstimos, inclusive para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas, prestar fiança, aval, aceite ou outras formas de coobrigação relativas a operações relacionadas à sua carteira e constituir ônus reais sobre Imóveis Rurais para garantir obrigações por ela assumidas, bem como, mediante aprovação em Assembleia Geral, contratar operações de alavancagem ou de financiamento. Tais operações aumentam a exposição da Classe a perdas, geram custos financeiros e poderão resultar na excussão de ativos da carteira da Classe em condições desfavoráveis, em caso de inadimplemento das obrigações garantidas.

13.65 *Restrição na negociação de ativos.* Determinados ativos integrantes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, poderão estar sujeitos a restrições de negociação impostas por entidades administradoras de mercados organizados ou por órgãos reguladores, relacionadas, entre outros, ao volume de operações, à participação nas operações e às flutuações máximas de preço. Em tais situações, as condições de negociação e a precificação dos ativos poderão ser adversamente afetadas.

13.66 *Fungibilidade.* No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual sejam mantidas as contas de titularidade da Classe, os recursos nelas depositados poderão ser bloqueados e somente ser recuperados por meio de medidas judiciais, ou mesmo não ser recuperados, acarretando prejuízos à Classe.

Riscos operacionais

13.67 *Falhas operacionais e interrupção da prestação de serviços.* O regular funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de terceiros. Falhas técnicas, operacionais ou de sistemas, erros humanos, fraudes ou a interrupção da prestação de serviços, inclusive em razão da substituição de qualquer prestador, poderão prejudicar o funcionamento da Classe, acarretar perdas patrimoniais e aumentar os custos da Classe com a contratação de novos prestadores.

13.68 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das atividades da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e terceiros ocorrerão livres de erros. Caso tal risco se materialize, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os seus resultados e o seu patrimônio.

13.69 *Disponibilidade e confiabilidade das informações.* Os Ativos do Agronegócio incluem, em grande medida, participações em sociedades de capital fechado e ativos sem mercado organizado, sobre os quais há menor disponibilidade de informações públicas, e as decisões de investimento e os laudos de avaliação serão baseados, em parte, em informações fornecidas por terceiros, que poderão ser incompletas, imprecisas ou desatualizadas. Ademais, parte das informações relativas à carteira e às sociedades investidas estará sujeita a obrigações de confidencialidade, o que poderá restringir o acesso dos Cotistas a tais informações.

13.70 *Morosidade da Justiça e decisões judiciais desfavoráveis.* A Classe poderá ser parte, nos polos ativo ou passivo, em processos judiciais, arbitrais e administrativos, inclusive de natureza cível, ambiental, fundiária, tributária e trabalhista. Em razão da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável, e não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis ou de que as provisões eventualmente constituídas serão suficientes, o que poderá impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, observado o disposto no fator de risco "Patrimônio Líquido negativo e responsabilidade limitada dos Cotistas" acima.

Riscos macroeconômicos, regulatórios e tributários

13.71 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e a outros fatores macroeconômicos e geopolíticos. O Governo Federal, historicamente, adotou medidas de intervenção econômica, incluindo alterações nas taxas de juros, controle cambial, alterações tarifárias, modificações nas políticas de crédito, inclusive de crédito rural, e mudanças nas políticas fiscal e monetária. Tais medidas poderão afetar adversamente as atividades das sociedades investidas e das contrapartes da Classe, o valor dos Ativos do Agronegócio e o desempenho da Classe.

13.72 *Alterações da legislação e da regulamentação.* A legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis à Classe, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe, incluindo, sem limitação, as normas relativas aos fundos de investimento, à propriedade e ao uso de imóveis rurais, à aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, ao meio ambiente, às relações de trabalho, aos contratos agrários, ao mercado de carbono e à tributação, estão sujeitas a alterações, e novas interpretações das normas vigentes poderão ser adotadas pelas autoridades competentes ou pelos tribunais. Tais eventos poderão impactar adversamente a rentabilidade da Classe, a estratégia de investimento e as condições para a amortização e o resgate das Cotas.

13.73 *Aplicação subsidiária de outros Anexos Normativos.* A Classe pode investir em diferentes modalidades de Ativos do Agronegócio, às quais se aplicam, subsidiariamente e conforme o caso, as regras dos Anexos Normativos I, II, III e IV, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI. Os entendimentos da CVM sobre essa aplicação subsidiária, inclusive quanto aos limites de concentração, à elegibilidade de ativos e às regras aplicáveis a cada modalidade, ainda estão em consolidação, e não há como assegurar que não será adotada interpretação diversa da refletida no Regulamento, o que poderá exigir a sua alteração, a adequação ou a alienação de ativos ou a restrição de determinadas estratégias de investimento.

13.74 *Tributação.* Nos termos da Lei nº 8.668/93, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos pela carteira dos FIAGRO são, como regra, isentos do imposto de renda, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, e os rendimentos e os ganhos de capital distribuídos pela Classe aos Cotistas, bem como os ganhos auferidos na alienação ou no resgate de Cotas, sujeitam-se, como regra, à incidência do imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento). A isenção do imposto de renda sobre os rendimentos distribuídos a Cotistas pessoas físicas, prevista no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, depende do atendimento cumulativo de requisitos legais, incluindo a negociação das Cotas exclusivamente em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a existência de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas e limites de participação individual e de pessoas ligadas. Adicionalmente, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, conforme alterada, o enquadramento dos FIAGRO que realizem operações com bens imóveis como não contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS depende do atendimento de requisitos relativos à negociação das Cotas e à dispersão e à composição da base de Cotistas. Considerando o Público-Alvo e a possível concentração da base de Cotistas, não há garantia de que a Classe atenderá, a todo tempo, a tais requisitos, hipótese em que a Classe ou os Cotistas poderão ficar sujeitos a tributação mais onerosa. Não há, ainda, como assegurar que as regras tributárias aplicáveis à Classe, às sociedades investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes durante todo o Prazo de Duração, e o risco tributário abrange eventuais perdas decorrentes **(a)** da criação de novos tributos; **(b)** da modificação ou da extinção de benefícios fiscais; **(c)** da alteração de alíquotas ou de bases de cálculo; **(d)** de interpretação diversa das normas tributárias pelas autoridades fiscais ou pelos tribunais, inclusive quanto ao enquadramento da Classe e de seus investimentos; e **(e)** da regulamentação e da implementação da reforma tributária sobre o consumo.

13.75 *Desenquadramento da carteira.* A carteira da Classe poderá ficar desenquadrada em relação à Política de Investimento ou à regulamentação aplicável, inclusive por motivos alheios à vontade da Gestora, como a valorização ou a desvalorização de ativos, a realização de desinvestimentos ou a impossibilidade de aplicação dos recursos no prazo previsto. Nessas hipóteses, poderão ser adotadas as medidas previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo a convocação da Assembleia Geral e a amortização extraordinária de Cotas, e a CVM poderá determinar a adoção de outras providências, o que poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe.

13.76 *Fatos extraordinários e imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira e influenciem de forma relevante os mercados, como crises, guerras, conflitos comerciais, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia e a redução dos investimentos, com **(a)** o aumento do inadimplemento ou a desvalorização dos Ativos do Agronegócio; e/ou **(b)** a redução da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.